



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Serv. com DEMO



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 216/2023
PROCESSO: 23820.011323/2023-94

DATA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2024

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: 14:00 (Horário de Brasília)

EMAIL PARA QUESTIONAMENTOS: licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155913

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago da Universidade Federal de Santa Catarina (HU/UFSC), sediado na Rua Maria Flora Pausenwang, s/n - Campus Universitário - Trindade - Florianópolis/SC CEP 88.036-800, **CNPJ 15.126.437/0034-01, UG-155913**, na pessoa do Agente de Licitação designado pela **Portaria** constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará **LICITAÇÃO TRADICIONAL, na modalidade PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo.

Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEH (aplicável subsidiariamente como boa prática), de 13 de setembro de 2019, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH, na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 (IN SEGES/MPDG n.º 5/2017), na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 (IN SEGES/MPDG n.º 3/2018), na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS e INTEGRADOS com dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, nos sistemas, redes e aparelhos DE CLIMATIZAÇÃO** do Hospital HU-UFSC, incluindo o fornecimento de equipamentos, possível fornecimento de peças, dispositivos, componentes e

acessórios, bem como insumos e materiais necessários para a plena execução do objeto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado por três itens, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Os **ITENS 02 E 03** tratam-se de **valor máximo mensal a título de ressarcimento à ser pago à contratada**, cumulativamente até o valor total referente à 12 (doze) meses, tendo em vista o fornecimento de materiais e serviços eventuais conforme solicitado pela contratante. **ESSES ITENS NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

1.5. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSERH, Unidade Gestora 155913 e UGR 155745, conforme mencionada a seguir:

Programa de Trabalho 10302501885850042

PTRES 172852

Natureza de Despesa 339037

Fontes: 1002A0000H

3. **CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede EBSERH, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. **PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3/2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007,

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3. que não tenham no estatuto ou contrato social o objeto desta Licitação;
- 4.3.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE 2.0, quais sejam:
 - 4.3.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
 - 4.3.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.3.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
 - 4.3.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.3.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.3.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.3.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.3.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 4.3.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - 4.3.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
 - 4.3.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
 - 4.3.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
 - 4.3.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
 - 4.3.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.7. que se enquadrem, direta ou indiretamente, nas vedações previstas no art. 124 do RLCE 2.0, quais sejam:

4.3.7.1. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto de Engenharia ou o Termo de Referência da licitação;

4.3.7.2. pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação;

4.3.7.3. pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto de Engenharia ou do Termo de Referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br>

4.9. Ao participar do pregão, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br>

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Até **5 (cinco) dias** úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser apresentado na forma eletrônica pelo e-mail **licitacoes.hu-ufsc@ebserh.gov.br** até às 23:59 da data limite.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

5.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa informação.

6.1.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor.

6.2. O envio da proposta pelos licitantes, bem como dos seus anexos pelo licitante provisoriamente vencedor, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor Total do GRUPO;**

7.1.2. Quantidade

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência;

- 7.1.4. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 7.1.5. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 7.1.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 7.3.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na no inciso II do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos termos do artigo 63, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Agente de Licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

8. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação se dará em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis, apresentarem preços inexequíveis ou identifiquem o Licitante.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens e total do grupo.

8.4.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Licitação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Ebserh poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, quando cabível, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstos nesta Lei;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.27. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.27.1. empresas brasileiras;

8.27.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

8.28. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública ou encaminhada a proposta final na fase fechada, o Agente de Licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.29.2. Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja abaixo do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de valores ainda mais vantajosos;

8.29.3. A negociação de que trata o item anterior deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;

8.29.4. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta ou inabilitar o Licitante, deverá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, para que seja obtido preço melhor;

8.29.5. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item e/ou grupo, quando cabível;

8.29.6. O Agente de Licitação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas, sendo que a verificação da sua conformidade será feita exclusivamente em relação à mais bem classificada, cabendo ao Agente de Licitação desclassificar a proposta que, nos moldes do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017:

9.1.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

9.1.2. conter vícios ou ilegalidades insanáveis;

9.1.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e em seus anexos;

- 9.1.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, incluído o desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários quanto no valor global;
- 9.1.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;
- 9.1.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 9.1.7. apresentar, na composição de seus preços, conforme o caso:
 - 9.1.7.1. percentuais de Encargos Sociais e/ou de BDI inverossímeis;
 - 9.1.7.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 9.1.7.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.2. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

9.3. Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

9.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017);

9.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017);

9.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);

9.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 - Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);

9.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);

9.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 - Plenário e n.º 6.439/2011 - 1ª Câmara).

9.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Licitação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

9.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.8. Considera-se inexecuível a proposta que:

9.8.1. seja insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8.2. apresente um ou mais valores da planilha de custos e formação de preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.9. Ainda que as referências para identificação de possível inexecuibilidade sejam alcançadas, a desclassificação do licitante deverá ser precedida de realização de diligências, confirmação da proposta e outros meios que confirmem a situação inicialmente vislumbrada, que restarão juntadas ao processo de contratação.

9.10. Consideram-se ainda inexecuíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.10.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela contratante; ou

9.10.2. Valor do orçamento estimado pela contratante.

9.10.3. Na situação deste item, a contratante deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

9.11. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.11.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexecuibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.1. É facultado ao Agente de Licitação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo e formação de preços readequadas com o valor final ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outros meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.2.1. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

9.14. A proposta ajustada ao lance vencedor a ser encaminhada deverá conter:

9.14.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.14.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Ebserh.

9.14.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

9.14.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.14.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.14.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.14.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.14.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme o caso, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

9.14.4.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

9.14.4.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

9.14.4.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, inciso II, do Decreto n.º 7.983, de 2013 (TCU, Súmula n.º 254).

9.14.4.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e n.º 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.14.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar n.º 123/2006.

9.14.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.14.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Erros no preenchimento da planilha de custos e formação de preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Licitação, desde que não haja majoração do preço.

9.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha de custos e formação de preços passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Licitação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

10.1.1. O licitante vencedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.1.2. Se o licitante vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.2. Caso se constate a existência das vedações transcritas no item 4.3, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006,

seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

10.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.3. O descumprimento do item anterior implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário n.º 1211/2021, n.º 2.443/2021, n.º 966/2022 e n.º 988/2022).

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvados os documentos de habilitação que constem do SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.9. **Habilitação jurídica:**

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.9.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.9.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que

comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - **DREI**;

10.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.11.2. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

10.11.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.11.4. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

a) a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

b) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.11.5.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.11.5.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.11.5.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.5.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.11.5.5. Devido ao valor da contratação, as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh e os valores da contratação, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.11.5.6. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

10.11.5.7. exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

10.12. **Qualificação Técnica:**

10.12.1. Para fins da comprovação de que trata este item, devem ser observadas as exigências previstas no termo de referência.

10.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual

10.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.22. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.22.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.22.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.22.3. conter o anexo Declaração de Inexistência de Impedimentos (Anexa a esse Edital)

10.23. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

10.25. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação

10.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.27. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.27.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.28. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço conste neste Edital.

11.5. A propositura do recurso ensejará a suspensão do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Gerente Administrativo, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado ao Gerente Administrativo para homologação da licitação.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme disposto no item 23 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

15. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

15.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do RLCE 2.0.

15.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HUF, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

16. REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os critérios de controle e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19. PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

20.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 20.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 20.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 20.1.7. não mantiver a proposta;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

20.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- 20.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- 20.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 20.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e
- 20.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no RLCE 2.0, na Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 -, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

20.7.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017 são as estabelecidas no termo de referência, anexo a este Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do termo de referência.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/hu-ufsc/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes> e www.gov.br/compras.

22.12. É competente o Foro da Justiça Federal, subseção Judiciária de Santa Catarina – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da realização desta licitação que não possam ser compostos pela conciliação

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.13.1. **ANEXO I** - Termo de Referência e seus anexos - SEI - 33981820;

22.13.2. **ANEXO II** - Declaração de Impedimentos Indiretos - SEI 33556559

22.13.3. **ANEXO III** - Minuta do Contrato - SEI - 34503585

Florianópolis/SC, 11 de dezembro de 2023

(assinado eletronicamente)
Lisandra Elen Souza Valim de Moura
Chefe da Unidade de Compras e Licitações
HU-UFSC/MEC-EBSERH
Portaria - SEI nº 2564/2021/EBSERH

(assinado eletronicamente)
Nélio Francisco Schmitt
Gerente Administrativo
HU-UFSC/MEC-EBSERH
Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)
Spyros Cardoso Dimatos
Superintendente do HU-UFSC/ EBSERH
Portaria-SEI/EBSERH nº 86, de 27/03/2023



Documento assinado eletronicamente por **Lisandra Elen Souza Valim de Moura, Chefe de Unidade**, em 11/12/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 11/12/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 11/12/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35047698** e o código CRC **EB31F2BD**.

Referência: Processo nº 23820.011323/2022-94 SEI nº 35047698



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.011323/2022-94

Em cumprimento ao que estabelece o inciso VIII, Art. 42º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais para a contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto, conforme detalhado neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de SERVIÇOS CONTÍNUOS e INTEGRADOS com dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, nos sistemas, redes e aparelhos DE CLIMATIZAÇÃO do Hospital HU-UFSC, incluindo o fornecimento de equipamentos, possível fornecimento de peças, dispositivos, componentes e acessórios, bem como insumos e materiais necessários para a plena execução do objeto, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Quantidade e especificação dos serviços a ser contratados:

Tabela 1 - Relação dos itens a serem contratados:

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	1	2771	3.3.90.37.04	Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos. Posto de Trabalho.	Mês	12	-	-
	2	162-7	3.3.90.39.16	Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 19.872,79	R\$ 238.473,48
	3	162-7	3.3.90.39.16	Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 12.985,54	R\$ 155.826,50

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA** com **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, a ser contratado mediante **LICITAÇÃO**.

1.4. O objeto do Termo de Referência é prestação de serviço de **NATUREZA CONTINUADA**, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 71, Inciso II, da Lei 13.303/16.

1.5. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e **poderá ser prorrogado**, mediante termo aditivo e por igual período, **até o limite de 05 (cinco) anos**, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE (Lei Nº 13.303/2016).

1.6. O valor do item 2, "Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento.", será de até R\$ 19.872,79 mensais estimado, totalizando R\$ 238.473,48 ao ano. **Esse item não está sujeito a lances, deve-se considerar o BDI de material.**

1.6.1. Ressaltando-se que, em hipótese alguma, o valor descrito no Item 2 do objeto desta contratação será considerada parcela fixa mensal que a contratada fará jus, conforme detalhamento no item 3.5 deste instrumento.

1.7. O valor do item 3, "Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento.", será de até R\$ 12.985,54 mensais estimado, totalizando R\$ 155.826,50 ao ano. **Esse item não está sujeito a lances, deve-se considerar o BDI de serviço.**

1.7.1. Ressaltando-se que, em hipótese alguma, o valor descrito no Item 3 do objeto desta contratação será considerada parcela fixa mensal que a contratada fará jus, conforme detalhamento no item 3.6 deste instrumento.

1.8. A presente contratação adotará como **REGIMES DE EXECUÇÃO**:

1.8.1. Item 01: contratação por preço global.

1.8.1.1. A adoção do regime de execução de Contratação por Preço Global foi adotado em detrimento da Contratação Semi-integrada se justifica-se por dois motivos, quais sejam:

- se tratar de execução de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, serviços estes com elevado grau de previsibilidade para estabelecimento dos quantitativos de mão de obra e de insumos necessários;
- pelo fato do Termo de Referência da contratação conter todos os elementos de um projeto básico e projeto executivo de engenharia, sendo que a Contratação Semi-integrada implicaria em uma exigência adicional (a de formação de um projeto executivo) que poderia encarecer desnecessariamente a contratação.

1.8.2. Item 02: contratação por preço unitário.

1.8.3. Item 03: contratação por preço unitário

1.9. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.10. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário da UFSC, na qual a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada, equipamentos, materiais e fornecimento de todos os insumos necessários em quantidade suficiente para realizar as atividades previstas neste termo de referência.

1.11. Os itens foram **AGRUPADOS EM UM ÚNICO GRUPO** para contratação de uma única empresa para o fornecimento de mão de obra, materiais e serviços visando à compatibilidade, a padronização, a uniformidade dos serviços a serem prestados, o melhor gerenciamento da equipe de trabalho e a garantia de fornecimento de materiais para a execução dos serviços. Além disso, agrupa-se a mão de obra, pois ao licitá-la separadamente, dada a necessidade de cada empresa contratar seu próprio encarregado, haveria a possibilidade de aumento dos custos e, ao se licitar juntamente a mão de obra, materiais e serviços; busca-se garantir uma solução integral para os serviços de manutenção, pois ambos serão executados pelo mesmo fornecedor e de acordo com a especificidade e necessidade de cada intervenção. Além disso, a Contratante não arcará com os custos associados ao armazenamento dos materiais e não correrá o risco de criação de estoques obsoletos.

1.11.1. Segue o quantitativo de pessoal necessário à execução integral dos serviços:

CBO	SERVIÇO	JORNADA	Nº POSTOS
9101-10	Encarregado de climatização e refrigeração	44 h/ semana	1
7257-05	Mecânico de refrigeração	44 h/ semana	5
3141-15	Técnico em refrigeração	44 h/ semana	3
TOTAL			9

1.11.2. Justifica-se a contratação por posto fixo de trabalho pelo fato de o objeto ser executado em um ambiente hospitalar, com toda complexidade, senso de urgência e segurança envolvida no tratamento de ar em ambientes assistenciais. Assim, considerando o hospital um ambiente dinâmico e visando garantir o atendimento célere às demandas que possam surgir, a EPC declinou da contratação por serviço ao avaliar os riscos e os impactos causados por não ser possível garantir atendimento imediato às demandas, uma vez que nesse modelo de contratação seria necessário considerar tempo de deslocamento e disponibilidade de técnicos da contratada.

1.11.3. A jornada de trabalho deverá ser cumprida entre 7h e 19h e será determinada pela contratante.

1.11.4. Para essa contratação, foi utilizado como referência a Convenção Profissional do ano 2023. Está previsto o reajuste anual na data-base da respectiva categoria.

1.11.5. Para a atribuição do encarregado, foi prevista Gratificação pela função no total de 20% do Salário Normativo da Categoria Profissional.

1.11.6. Foi previsto o acréscimo de 33% sobre o salário base para 01 (um) posto - nas atribuições de Mecânico de Refrigeração - para eventual atendimento (regime de sobreaviso) aos Sábados, Domingos e Feriados, entre 7h e 19h.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), criada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011, tem por finalidade "a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)". Neste contexto, compete à EBSEH administrar unidades hospitalares cujas universidades formalizarem contrato com a mesma.

2.2. Segundo o Regimento Interno da EBSEH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Física, "planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSEH e das unidades hospitalares por ela administrados". Ainda, "propor e implementar política de gestão de infraestrutura física, tecnologias duras e insumos para os hospitais universitários federais e instituições congêneres, orientada na ampliação e qualificação do seu parque tecnológico, incorporação e uso racional de insumos e novas tecnologias".

2.3. A execução dos serviços de manutenção dos diversos sistemas, equipamentos e instalações da infraestrutura do HU-UFSC é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

2.4. A estrutura física do HU-UFSC é composta por diversos setores: Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, Centro de Esterilização, UTI, Enfermarias, Centro de Diagnósticos por Imagem, Laboratório de Análises Clínicas, Ambulatório, Quiomioterapia, Nutrição entre outros. Esses setores utilizam vários sistemas de climatização que apresentam elevada complexidade e que por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

2.5. A contratação do serviço proposto neste objeto visa a manutenção dos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) dentro da área de infraestrutura deste hospital, visando proporcionar às diversas unidades hospitalares as condições de trabalho adequadas para a realização da missão institucional do Hospital e atendimento às Normas Regulamentadoras e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria n. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde. Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado pode causar danos ao Hospital como um todo, ao impedir a continuidade das atividades de assistência do HU-UFSC.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços especializados e contínuos para manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) do HU-UFSC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para prover a continuidade dos serviços públicos que o HU-UFSC oferece à comunidade.

3.2. Os serviços aqui especificados compreendem atividades de caráter preventivo e corretivo, que serão inseridos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC) para todos os sistemas AVAC-R, incluindo, as atividades de supervisão e controle, bem como atividades de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, as quais são descritas neste documento.

3.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais capazes de executar todos os tipos de manutenção preventiva e corretiva necessários à prestação do serviço de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais, ferramentas e demais insumos necessários para a perfeita realização dos serviços. Para tanto, a solução será dividida da seguinte maneira:

- ITEM 001: Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos e ferramentas.
- ITEM 002: Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento.
- ITEM 003: Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento.

3.4. **Do ITEM 01: Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos e ferramentas.**

3.4.1. Visa a prestação, por empresa especializada e habilitada, de serviços contínuos de gerenciamento e manutenção de sistemas de ventilação, refrigeração e condicionamento de ar, através da elaboração e implementação de Plano de Operação, Manutenção e Controle (PMOC) com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e materiais de consumo, para atendimento de demandas de forma contínua e/ou por solicitações ocasionais nos departamentos, divisões, setores, unidades, imóveis e anexos onde funcionem dependências do Hospital Universitário Polydoro Ernani São Thiago durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.4.2. O PMOC em anexo tem característica de projeto executivo por definir bem o escopo do serviço a ser prestado. Entretanto, caso a contratada deseje implementar melhorias ou adequações, então deverá submeter à aprovação da Contratante, representada pelo Setor de Infraestrutura Física do HU-UFSC. Ao elaborar e estruturar - por meio de seu responsável técnico (Engenheiro Mecânico) - o plano de manutenção, operação e controle (PMOC), deverá fazê-lo conforme exigido pela Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços, apresentando-o no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

3.4.2.1. Assim, o PMOC definitivo - que será aplicado durante a vigência contratual - deverá ser estruturado por meio do responsável técnico (Engenheiro Mecânico) da Contratada e abrangerá, no mínimo, as atividades e frequências elencadas no modelo PMOC disponibilizado no anexo.

3.4.2.2. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais através do PMOC de todos os sistemas de AVAC-R com o objetivo de expor as condições atuais em que estão os mesmos, devendo constar:

- Serviços executados (manutenção preventiva/corretiva ou outros serviços técnicos especializados);
- Peças e componentes utilizados (especificar quantidade, local e equipamento);
- Relação ou previsão dos serviços a serem executados no mês seguinte com a relação das peças necessárias e componentes.

3.4.2.3. Para fins de execução do PMOC, a Contratada deve considerar todo o parque de equipamentos catalogados no HU-UFSC no âmbito dos sistemas AVAC-R, sendo aceitável:

- uma variação de 5% para mais ou para menos da soma das capacidades em Toneladas de Refrigeração (TR) - quando tratar-se de equipamentos de condicionamento do ar ambiente.

3.4.2.4. Fazem parte do PMOC todos os sistemas de condicionamento do ar: split, splitão, ar condicionado janela, built-in, fan coils, fancoletes, câmaras frias, renovadores de ar, resistências de reaquecimento, umidificadores, bombas centrifugas de sistemas de climatização indireta, chiller e outros similares; além desses, deverão ser incluídos nas atividades a substituição semestral de filtros para purificadores de água.

3.4.3. As manutenções preventivas deverão seguir as recomendações expressas nos manuais técnicos de cada equipamento, as normas vigentes e o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC). Em caso de sobreposição de regras, deverá prevalecer aquela mais conservadora, que resulte em maior confiabilidade do equipamento mantenido.

3.4.4. Preferencialmente, as rotinas de manutenção preventiva deverão ser executadas no horário normal de expediente entre 7h e 19h, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades da contratante. Contudo, é possível que algumas manutenções sejam realizadas:

- após o horário das 19h até o limite das 20h;
- aos sábados entre 8h e 12h; ou
- em períodos específicos dentro do horário de expediente normal, em razão da agenda de atendimentos dos setores do HU ou por demanda do Setor de Infraestrutura.

3.4.5. No Item 01, além das manutenções preventivas, está previsto o atendimento de chamados para manutenção corretiva que visam o reparo e restabelecimento do funcionamento de componentes dos equipamentos do Sistema de Climatização, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletroeletrônicos, bem como substituição com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários para retomar a operacionalidade do sistema.

3.4.6. O atendimento dos chamados de manutenção corretiva devem ocorrer preferencialmente no horário normal de expediente, ou seja, em dias úteis das 7h às 19h. Contudo, para chamados emergenciais, 01 (um) posto de Mecânico em Refrigeração pode ser requisitados pela fiscalização em escala de sobreaviso para atendimento aos sábados, domingos e feriados entre 7h e 19h - limitado a carga horária máxima de 24 (vinte quatro) horas mensais. Para estes casos, considerar o tempo de deslocamento máximo de uma (1) hora.

3.4.7. A manutenção corretiva emergencial será caracterizada em situações que possa haver perigo latente à atividade fim do hospital como quando envolver risco ao paciente, à sala de servidores, aos laboratórios e ambientes controlados, por exemplo. Ao tomar ciência de alguma condição emergencial, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização e enviar recursos (materiais, mão de obra e ferramentas) para sanar o problema.

3.4.8. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à Contratante. Para cada evento de manutenção corretiva (contempla também o chamado emergencial) identificado, a CONTRATADA deverá gerar imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço. A formalização imediata da comunicação à Contratante quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo para a sua realização, o qual poderá ou não ser aceito pela fiscalização técnica do Contrato.

3.4.9. Do Fornecimento de Insumos e Ferramentas:

3.4.9.1. Para a perfeita execução dos serviços descritos no Item 01 do objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar para os seus empregados, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, todas as ferramentas e todos os equipamentos, instrumentos e utensílios, necessários e condizentes com as atividades a serem desempenhadas para a realização dos serviços objetos deste Edital, tais como: Chaves de fenda, Philips, allen, combinada, catraca, sextavada, corrente, de boca e para tubo, alicates universal, de bico, de corte, de pressão, para bomba d'água e prensa terminalis, furadeira, parafusadeira, flangeador, nível, martelo, arco de serra, talhadeira, instrumentos de medição tipo alicate amperímetro, multímetro, termômetro, anemômetro, manômetros, manifolds, conforme lista de ferramentas em anexo.

3.4.9.2. A Contratada deverá também fornecer, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, os materiais de pequena monta, os materiais de impossível quantificação por serviço executado, os materiais de consumo e os materiais de limpeza utilizados na execução dos serviços de manutenção, conforme a lista exemplificativa: buchas, porcas, parafusos, abraçadeiras, ceras, detergentes, solventes, desengraxantes, detergentes para limpeza de serpentina, bactericidas, estopas, lubrificantes, graxas, limpadores de contato elétrico, isolamentos térmicos, adesivos plásticos, adesivos de contato, adesivos para tubos hidráulicos, colas, lixas, soldas, gás MAP, varetas foscooper, lâminas de serra manual de aço, etiquetas, fitas isolantes, fita PVC, fita prata, veda rosca, elastoméricas, etc.

3.4.9.3. Além desses, a Contratada deverá também fornecer, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, os materiais básicos inerentes aos serviços de climatização e refrigeração, tais como: correias de transmissão de ventiladores, rolamentos e mancais de qualquer tipo, capacitores de partida de capacitâncias de 10 µF, 15 µF, 20 µF, 25 µF, 30 µF, 35 µF, 40 µF, 45 µF, 50 µF e 55 µF, capacitores monofásicos de capacitâncias de 2 µF, 3 µF, 4 µF e 6 µF, protetores térmicos, termostatos, filtros secadores, filtros de tela, filtros planos, filtros bolsa, filtros de carvão ativado, filtros HEPA, isolamentos tubulares em poliuretano ou elastoméricos de 1/4 pol, 3/8 pol, 1/2 pol, 5/8 pol, 3/4 pol, 7/8 pol, válvulas de serviço, atuadores e válvulas motorizadas/balanceamento para rede de água gelada, conexões hidráulicas em PPR ou PEX, placa e controle universal, suportes para condensadoras, entre outros; quando da necessidade de consumo ou substituição em razão de manutenção preventiva ou corretiva em sistemas AVAC-R deverão estar incluídos nos preços unitários, constantes da proposta da CONTRATADA.

3.4.9.4. Dessa forma, esses insumos descritos nos termos dos itens 3.4.9.1, 3.4.9.2 e 3.4.9.3 deste Termo de Referência NÃO poderão ser considerados como peças/material de reposição imediata e, portanto, NÃO serão ressarcidos nos termos do ITEM 2 do objeto deste Termo de Referência.

3.4.9.5. Nos termos do Item 01 do objeto deste TR, a CONTRATADA ficará isenta do fornecimento de compressores, tubulações de cobre e fluidos refrigerantes/descontaminantes (R22, R410, R407, R32, R141b, R600, etc.).

3.4.9.6. Não será justificativa da não normalização dos sistemas de climatização: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

3.4.9.7. A contratada deve fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em quantidade suficiente, conforme a legislação trabalhista e normas vigentes.

3.4.9.8. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e utensílios da Contratante.

3.4.9.9. Cabe ao empregado quanto as ferramentas, equipamentos, instrumentos e utensílios: usá-los apenas para as finalidades a que se destina e responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, comunicar ao empregador qualquer alteração que os tornem impróprios para uso e cumprir as determinações da Contratada sobre uso, guarda e conservação adequados.

3.5. **ITEM 2: Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva**

3.5.1. O item 2 do objeto desta licitação trata do possível fornecimento de peças para manutenção corretiva. Através deste instrumento a CONTRATADA submeterá à prévia avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE sobre a necessidade de adquirir alguma peça para manutenção corretiva de sistema AVAC-R instalado no HU-UFSC, a fim de viabilizar o seu adequado funcionamento.

3.5.2. O valor do Item 2 da licitação refere-se apenas à aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva, estando os demais custos correspondentes à sua instalação, tais como acessórios e também toda a mão de obra necessária à sua instalação, substituição, recondicionamento, troca, ativação, parametrização, teste e partida, já contemplados nos serviços e mão de obra previstos no Item 01. Toda a mão de obra necessária para a troca de peças será de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

3.5.3. O possível fornecimento de peças previsto no Item 2 são aqueles necessários ao funcionamento dos sistemas de climatização, desde que não estejam no rol de insumos e materiais já previstos no ITEM 01. Assim, são exemplos de peças que poderão ser adquiridas nos termos do Item 2: compressores de rotação variável, turbinas, ventiladores, motores elétricos, bombas de drenagem, defletores de ar, renovadores/exaustores compactos, dutos flexíveis, terminais difusores de ar, resistências elétricas, caixas de passagem para split hi-wall, canaleta para acabamento de rede frigorígena, entre outros.

3.5.4. A Contratada deverá sempre consultar os saldos em estoque no Almoarifado do HU-UFSC quando algum material for necessário para a realização dos serviços. Ressalta-se que PREFERENCIALMENTE os materiais empregados serão retirados do estoque próprio do Almoarifado do HU-UFSC.

3.5.4.1. Para a utilização dos materiais disponíveis nos Almoarifado do HU-UFSC, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a OS do serviço a ser executado, devidamente preenchida (conforme modelo que será disponibilizado à Contratada), incluindo justificativa técnica sobre a necessidade de utilização, assinada pelo seu preposto.

3.5.4.2. Fica o preposto, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de utilização de material desnecessário, considerando que a utilização sofrerá auditoria de equipe técnica da Contratante.

3.5.4.3. Após a autorização de utilização, os materiais ficarão à disposição da Contratada para a realização dos serviços, os quais deverão ser solicitados ao Almoarifado do HU-UFSC, através de formulário disponibilizado pela Contratante.

3.5.5. Contudo, em caso de indisponibilidade do material adequado à execução dos serviços, então os materiais deverão ser solicitados à Contratada, com o ressarcimento da Contratante, desde que autorizada por esta.

3.5.6. Assim, para o fornecimento dos materiais indisponíveis, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a OS de Material para o serviço a ser executado, devidamente preenchida (conforme modelo que será disponibilizado à Contratada), incluindo justificativa técnica sobre a necessidade de material solicitado, assinada pelo seu preposto.

3.5.7. Após a aprovação da CONTRATANTE, o processo de aquisição das peças passa a ser de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a pesquisa mercadológica. E se dará nos seguintes termos:

3.5.7.1. Os materiais e peças de reposição serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela Contratante mensalmente.

3.5.7.2. Fica o preposto, solidariamente à Contratada, responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela Contratante em função de aquisição de material desnecessário, considerando que a aquisição sofrerá auditoria de equipe técnica da Contratante.

3.5.7.3. A Contratante elaborará a especificação técnica dos materiais a serem fornecidos e solicitará à Contratada, de forma verbal e por e-mail, a realização de Pesquisa de Mercado e a elaboração de Proposta Comercial dos materiais especificados.

3.5.7.4. A **Pesquisa de Mercado** deve ser realizada pela Contratada nos termos do previsto no Art.31 do RLCE 2.0.

- 3.5.7.5. A **Proposta Comercial** da Contratada para venda dos materiais deve ser elaborada com base no menor valor dentre os orçamentos obtidos na **Pesquisa de Mercado**, acrescido do índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 11,10% (conforme Acórdão nº 2622/2013 – TC 036.076/2011-2).
- 3.5.7.6. Os materiais a serem orçados e fornecidos devem atender, no mínimo, as especificações técnicas elaboradas.
- 3.5.7.7. A **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial** devem ser encaminhadas à Contratante, por e-mail, em até 24 horas, podendo ser prorrogada dependendo da complexidade do material.
- 3.5.7.8. Caso concorde com a **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial**, a Contratante encaminhará à Contratada, por e-mail, a autorização de fornecimento.
- 3.5.7.9. A Contratante poderá também realizar pesquisa de mercado complementar para verificação do preço proposto pela Contratada, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal.
- 3.5.7.10. Caso a pesquisa de mercado complementar apresente orçamento com valor inferior, a Contratada se obriga a fornecer os materiais por este valor acrescido do índice BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 11,10% (conforme Acórdão nº 2622/2013 – TC 036.076/2011-2), devendo elaborar nova proposta comercial para a Contratante.
- 3.5.7.11. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de Pesquisa de Mercado – realizada nos termos do previsto no Art.31 do RLCE 2.0 - para aquisição de qualquer peça adquirida ou em processo de aquisição.
- 3.5.7.12. A Contratada deve fornecer materiais inteiramente novos, sem uso anterior, e em perfeitas condições de uso e sem vícios, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados.
- 3.5.7.13. Após a autorização de fornecimento, os materiais deverão ser entregues à Fiscalização, para fins de conferência, em no máximo 1 (um) dia útil. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e de certificados de ensaios ou verificações que comprovem as suas especificações técnicas. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.
- 3.5.7.14. Os custos de ensaios, verificações ou testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos dos materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.
- 3.5.7.15. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal de compra do material.
- 3.5.7.16. A cotação deverá ser feita por funcionário da empresa designado para tal, não podendo ser atribuída a posto do trabalho.
- 3.5.7.17. O ressarcimento dos materiais fornecidos será efetuado mensalmente, sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após a apresentação do Relatório Técnico Mensal (RTM) pela Contratada, desde que apresentado à Contratante a Nota Fiscal de Venda, discriminando todos os materiais fornecidos, suas quantidades e preços unitários.
- 3.5.7.18. A apresentação da Nota Fiscal de Venda coincidirá com a apresentação da Nota Fiscal de Serviço
- 3.5.7.19. A responsabilidade da Contratada é integral para com os materiais fornecidos nos termos do Código Civil Brasileiro, não implicando em diminuição da referida responsabilidade a presença da Fiscalização da Contratante.
- 3.5.7.20. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais correrão por conta da Contratada, incluídas as despesas com transporte, armazenamento, montagem, instalação, ensaios, verificações e testes.
- 3.5.7.21. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.5.7.22. A Contratada deve transportar, montar, instalar e testar os materiais fornecidos, conforme as recomendações dos seus respectivos fabricantes.
- 3.5.7.23. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstrução de quaisquer danos e avarias causadas a Contratante e a terceiros, motivados pelo fornecimento, instalação e utilização dos materiais fornecidos. A Contratada deve tomar as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a integridade das edificações que possam ser atingidas, da pavimentação das áreas adjacentes, dos bens de terceiros, da sua equipe de trabalho e de transeuntes, sendo responsável pelos danos e avarias decorrentes da prestação do serviço.
- 3.5.7.24. O valor mensal estimado para custos com material e peças de reposição trata-se de previsão do gasto, podendo ocorrer durante a execução do contrato em casos excepcionais custo mensal superior, justificados pelo Serviço do Contrato, de forma que a soma dos valores mensais não ultrapasse o montante contratado, respeitando-se, assim, a dotação orçamentária anual para o serviço em tela.
- 3.5.7.25. A Contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos em conformidade às resoluções do CONAMA que forem aplicáveis.
- 3.5.8. **Garantia de venda**
- 3.5.8.1. Os materiais fornecidos devem ter garantia mínima de 1 ano (360 dias) contra defeitos de fabricação e instalação e falhas de funcionamento, a contar da data da instalação.
- 3.5.8.2. O período de garantia dos materiais fornecidos continuará a vigorar mesmo após o término do período de vigência do contrato.
- 3.5.8.3. Caso o fabricante de algum material ou a Contratada ofereça períodos de garantia maiores que os especificados no subitem anterior, os períodos oferecidos serão adotados como os períodos de garantia dos materiais ou serviços, respectivamente.
- 3.5.8.4. A Contratada, durante o período de garantia dos materiais fornecidos, deve oferecer serviço de assistência técnica permanente local, devendo realizar o atendimento e o conserto ou substituição do material danificado em, no máximo, 3 dias úteis após a constatação do problema.
- 3.5.8.5. Caso constatada a impossibilidade de conserto local, a Contratada deve substituir o material danificado por outro material novo similar com as mesmas especificações e considerações explicitadas neste Termo de Referência, sem ônus algum à Contratante, que execute, no mínimo, as mesmas funções.
- 3.6. **ITEM 3: Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R.**
- 3.6.1. O item 3 do objeto desta licitação trata apenas da realização de serviços eventuais para os sistemas AVAC-R. Através deste instrumento a CONTRATADA submeterá à prévia avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE sobre a necessidade de realizar algum serviço eventual inerente aos sistemas AVAC-R instalados no HU-UFSC, a fim de viabilizar o seu adequado funcionamento.
- 3.6.2. Após a aprovação da Contratante, o processo de contratação dos serviços eventuais passa a ser de responsabilidade da Contratada, inclusive a **Pesquisa de Mercado** deve ser realizada pela Contratada nos termos do previsto no Art.31 do RLCE 2.0. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação de pesquisa de mercado para contratação de qualquer serviço executado ou em execução.
- 3.6.3. Na proposta para realização de serviços eventuais, caberá a Contratada demonstrar as composições do BDI de Serviço conforme os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União. A **Proposta Comercial** da Contratada para realização dos serviços deverá ser elaborada com base no menor valor dentre os orçamentos obtidos na **Pesquisa de Mercado**, acrescido do índice BDI demonstrado
- 3.6.3.1. Os serviços a serem orçados e fornecidos devem atender, no mínimo, as especificações técnicas elaboradas.
- 3.6.3.2. A **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial** devem ser encaminhadas à Contratante, por e-mail, em até 24 horas, podendo ser prorrogada dependendo da complexidade do serviço.
- 3.6.3.3. Caso concorde com a **Pesquisa de Mercado** e a **Proposta Comercial**, a Contratante encaminhará à Contratada, por e-mail, a autorização para emissão da ordem de serviço.
- 3.6.4. O valor destinado ao item 3 da licitação contempla a contratação de serviços eventuais necessários ao adequado funcionamento das condições de AVAC-R do HU-UFSC. Ficando a CONTRATADA também responsável por todos os insumos necessários à correta realização dos serviços: ensaios, transporte, testes, parametrização, etc.
- 3.6.5. Para o item 3, serão considerados serviços eventuais aquelas atividades que vão além da simples manutenção dos aparelhos e centrais de ar condicionado, mas que se fazem necessários para manter as condições de climatização no hospital, como pode-se exemplificar:
- 3.6.5.1. Serviços de instalação de novos aparelhos de ar condicionado do tipo splits de 9000 a 36000 BTU/h.
- 3.6.5.2. Sistemas de ventilação para renovação ou exaustão, caixas de filtragem, instalação de dutos e terminais.
- 3.6.5.3. Serviços de reparo em motores elétricos (rebobinamento);
- 3.6.5.4. Serviços de instalação de acessórios para comando e controle, e similares;
- 3.6.5.5. Serviços de instalação de válvulas na rede de água gelada.
- 3.6.5.6. Serviços de trepanação e derivações em tubulações de água gelada;
- 3.6.5.7. Serviços de locação de andaimes e plataformas elevatórias.
- 3.6.6. O HU-UFSC não possui histórico de dados que possa embasar a estimativa serviços eventuais (item 1.2) devido à imprevisibilidade de quebra dos equipamentos. Entretanto, como referencial utilizou-se a a somatória do custo com instalação de novos ares condicionados somado ao custo dos serviços realizados com cartão corporativo do Setor de Infraestrutura.
- 3.6.7. Havendo incoerência com as especificações do fabricante a fiscalização poderá solicitar a alteração de insumos fornecidos.
- 3.7. **DA EQUIPE TÉCNICA:**
- 3.8. A composição da equipe técnica foi definida baseado no contrato vigente, de modo que foi mantido o mesmo quantitativo já aplicado no contrato. Houve apenas o acréscimo de um posto de encarregado, que desenvolverá atividades de gestão dos serviços conforme descrito no item 3.8.3 do próprio Termo de Referência. No entendimento da EPC, esse acréscimo se faz necessário para corrigir uma demanda que era absorvida indevidamente pela fiscalização deste Hospital Universitário.
- 3.8.1. A equipe técnica será constituída de 1 (um) Encarregado, 3 (três) Técnicos em Refrigeração, e 5 (cinco) Mecânicos em refrigeração.
- 3.8.2. Diariamente, encarregado, técnicos e mecânicos farão atendimento no HU-UFSC para efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização e equipamentos de refrigeração. Semanalmente cumprirão carga horária de 44 horas.
- 3.8.3. Ao Encarregado cabe:
- A responsabilidade técnica, limitada ao seu campo profissional e a gestão da equipe técnica.
 - Deverá manter-se em comunicação com engenheiro mecânico, ou profissional técnico responsável, sobre os problemas evidenciados no sistema de climatização.
 - Organizar e distribuir os chamados à equipe, acompanhar as atividades da equipe técnica, trazer à tona ações preditivas, efetuar análise crítica dos chamados e propor soluções, dar apoio técnico aos profissionais de manutenção com amparo detalhado quando os técnicos operacionais não forem capazes de solucionar os problemas existentes; atualizar-se com as principais demandas da equipe técnica visando a melhoria contínua na prestação do serviço; relatar apontamentos técnicos pertinentes que entender necessários; gerir as demandas por materiais e serviços solicitados.
- 3.8.4. Ao Técnico em Refrigeração cabe:
- A responsabilidade técnica, limitada ao seu campo profissional, da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, conforme o PMOC.
 - Diagnosticar preventivamente falhas e retificá-las antes que venham a danificar ou paralisar o sistema de climatização e reportá-las ao encarregado.
 - Deverá o técnico em refrigeração estar inscrito no Conselho Regional que lhe for próprio no Estado de Santa Catarina para realizar as atividades de manutenção preventivas e corretivas do sistema de climatização e ter conhecimento e/ou cursos de normas regulamentadoras inerentes ao desempenho das suas atividades rotineiras.
 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico e ajudante, sendo aquele o responsável pela execução das atividades inseridas no PMOC com destreza, qualidade e aplicação das boas técnicas de engenharia, seguindo as normas técnicas, orientações dos fabricantes e respeitando as normas de segurança e saúde.
 - O técnico em refrigeração deverá apresentar comportamento profissional adequado e respeitoso com representantes da contratante e terceiros, dando atenção necessária para sanar (ou esclarecer) inconveniências térmicas do sistema de climatização relatadas pelos usuários.

- 3.8.5. Ao mecânico em refrigeração compete:
- Cabe a este profissional a responsabilidade de auxiliar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização, limitado ao seu campo profissional.
 - A formação do mecânico em refrigeração deve ser comprovada por curso em mecânica, eletromecânica ou outro curso similar, como também poderá ser comprovado por experiência profissional na área por documentação própria (exemplo: carteira de trabalho).
 - Deverá apresentar comportamento profissional adequado e respeitoso com representantes da contratante e terceiros, dando atenção necessária no que couber.
- 3.8.6. A equipe técnica deverá se organizar para os serviços sejam executados conforme o PMOC e com planejamento para que os serviços não se acumulem ao longo do tempo. Desta forma, conforme será discriminado nos itens a seguir, os serviços serão basicamente compostos de atividades de supervisão e controle, atividades de manutenção quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual – tendo a empresa contratada, responsabilidade de planejar as atividades para melhor atender a plenitude das atividades do PMOC, podendo sincronizar os serviços de manutenção por andares, blocos ou grupos de equipamentos.
- 3.8.7. Ao final de cada mês, a contratada deverá compilar toda documentação e entregar o relatório de manutenção assinado pela equipe técnica responsável à Fiscalização, que aceitará os serviços por meio de assinatura no referido relatório.
- 3.9. DO SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO (SUPERVISÃO E CONTROLE):
- 3.9.1. O serviço de manutenção compreende a supervisão, controle e o funcionamento dos sistemas de climatização. Por isso, a CONTRATADA deve ter software para gestão da manutenção e deverá manter banco de dados atualizado disponível ao acesso da fiscalização.
- 3.9.2. Neste sentido, a CONTRATADA será responsável pelo monitoramento e pelo acompanhamento do sistema de climatização, verificando se a programação definida no PMOC e inserida no software de controle do sistema de climatização, está sendo executada corretamente. Caso, no serviço de supervisão e controle, a contratada perceba que há alguma limitação do software ou no PMOC que tem provocado a existência de falhas, então o encarregado deverá comunicar à fiscalização para que soluções sejam providenciadas.
- 3.9.3. Se for de interesse da CONTRATADA, então o HU-UFSC disponibilizará acesso ao software utilizado pela CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA terá liberação para acessar o sistema da CONTRATANTE e capturar ou inserir dados na ferramenta. Para tanto, faz-se necessário que a empresa forneça smartphones e capacite seus colaboradores para operar a ferramenta.
- 3.9.4. A equipe técnica deverá possuir smartphone para acesso ao sistema e lançamento dos dados de manutenção. O sistema permite a inserção de dados no modo off-line, mas todos os dados deverão ser carregados no sistema on-line ao menos uma vez por dia. A contratada deverá ter meio próprio para conexão com a internet (chip) e lançamento desses dados.
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 4.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.
- 4.2. **Não serão aceitas propostas com valores superiores ao valor máximo fixado para a contratação de cada item, seja para o item avulso fixo ou para qualquer item integrante do lote.**
- 4.3. A desclassificação e/ou não aceitação de um único item (item avulso ou item integrante do lote) implicará na desclassificação da proposta.
- 4.4. Os itens 02 e 03 tratam-se de **valor máximo mensal a título de ressarcimento à ser pago à contratada**, cumulativamente até o valor total referente à 12(doze) meses, tendo em vista o fornecimento de materiais e serviços eventuais conforme solicitado pela contratante. **Esse item não está sujeito a lances.**
5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 5.1. A CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS caracteriza-se da seguinte forma:
- 5.1.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.1.2. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência NÃO GERA QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, portanto restando **vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta**, conforme art. 4º da IN nº 05/2017 SEGES/MPDG.
- 5.1.3. O presente serviço é classificado, outrossim, como contínuo, na medida em que um hospital público não pode prescindir dos serviços de manutenção predial. Para a tutela do interesse público envolvido, qual seja, a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança. Necessário se faz a prevenção de obras e as correções do mau funcionamento dos sistemas de climatização. Soma-se a isto o fato de que o HU-UFSC possui uma extensa área muitas climatizadas e submetidas as normas de climatização como NBR 7256:2022 e NBR 16401:2008, além de ser um prédio com instalações antigas que necessita habitualmente de correções. Ademais, eventual paralisação desta atividade, implicará em prejuízo ao exercício das atividades desenvolvidas neste hospital.
- 5.1.4. Objeto desta licitação é caracterizado como **SERVIÇO CONTÍNUO OU CONTINUADO**, pela Portaria nº 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN nº 05/2017 SEGES/MPDG, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **com a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** pelo Lei nº 14.133/2021 pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 5.1.5. Modalidade de Licitação: Trata-se de item **FORMALMENTE COMPATÍVEL** com art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019, serviço comum de engenharia disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021 na medida em que o procedimento de pregão, no âmbito da Ebserrh, a partir do RLCE 2.0., é regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo RLCE 2.0.
- 5.1.6. O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando as condições estabelecidas no edital.
- 5.1.7. O intervalo entre os lances é 0,75%.
- 5.1.8. Para a contratação efetiva dos serviços será considerada a proposta mais vantajosa para essa Instituição Pública.
- 5.1.9. Nos termo do art. 52, inciso 1º da lei 13.303/16, será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme consta no edital.
- 5.1.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.1.11. Em razão da Lei Complementar nº 123/2006, o presente processo licitatório, **NÃO PRIORIZARÁ A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS** de pequeno porte. Uma vez que, a contratação conjunta do objeto da licitação, em item único, ultrapassará o valor de R\$ 80.000,00.
- 5.1.12. De acordo com Art. 10º, incisos II e IV, do Decreto nº 8.538/2015, **NÃO SE APLICARÁ A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 5.1.13. Fazer constar no edital que após a etapa competitiva, o Pregoeiro suspenderá temporariamente o Pregão, para que sejam verificadas as questões técnicas e para a equipe técnica realizar a avaliação das propostas e dos demais aspectos técnicos envolvidos no processo de aquisição.
- 5.1.14. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017.
- 5.2. A SELEÇÃO DO FORNECEDOR se dará da seguinte forma:
- 5.2.1. A contratação do objeto será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, por se enquadrar na CATEGORIA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 5.2.2. As empresas deverão comprovar **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:
- 5.2.2.1. Certidão atualizada de registro no conselho profissional (CREA) de Responsável Técnico com formação em Engenharia Mecânica, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação. Caso a empresa vencedora não seja situada no Estado de Santa Catarina, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-SC devidamente designado como responsável técnico da empresa licitante;
- 5.2.2.2. A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação, em conformidade com o disposto no ACÓRDÃO TCU 244/15 – PLENÁRIO. No contexto do presente documento, as parcelas mais relevantes do objeto são: Elaboração e execução do PMOC.
- 5.2.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato a partir de Atestado de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados como Certidão de Acervo Técnico (CAT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que fique comprovado a prestação dos seguintes serviços, considerados relevantes e de valor significativo:
- | # | Item | Quantidade previsto no orçamento base | Quantitativo mínimo |
|----|--|---------------------------------------|---------------------|
| 01 | Execução e elaboração Plano de Manutenção, Operação e Controle | 1280 TR | 160 TR |
- 5.2.2.4. A licitante deverá realizar a comprovação do vínculo profissional com o portador do acervo técnico apresentado para fins de habilitação, podendo esta comprovação ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprovem a condição de que pertencem ao quadro da CONTRATADA, ou Contrato Social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.
- 5.2.2.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar ativamente no contrato de manutenção, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- 5.2.2.6. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.2.2.7. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.2.2.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 5.2.2.9. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2.2.9.1. A exigência da experiência mínima de 03 anos se justifica pelo elevado grau de complexidade que a estrutura hospitalar impõe a Contratada. Essa complexidade é vista em várias frentes, seja pelos diversos tipos de equipamentos na unidade hospitalar, nos cuidados com a contaminação hospitalar, na compatibilização das agendas entre a equipe de saúde e os técnicos de climatização, no grau de urgência na resolução das demandas, etc. Assim, a manutenção de sistema de climatização em prédios administrativos diferencia-se bastante daquela que ocorre em ambiente hospitalar, por isso a EPC entende a experiência de 03 anos, como o mínimo necessário.
- 5.2.2.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2.2.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2.2.12. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório, acompanhado do preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

- 5.2.2.13. Como documentos adicionais para a habilitação e qualificação econômico-financeira será exigido:
- 5.2.2.13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Através destes documentos serão comprovados os seguintes quesitos:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta da adjudicatária.
 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta da adjudicatária.
 - Declaração do licitante, acompanhada da relação de contratos firmados, conforme modelo constante do Anexo VI (Documento SEI nº 10323932) de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública, e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- 5.2.2.13.2. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 5.2.2.13.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 5.2.2.13.4. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 5.2.2.13.5. Declaração de que instalará escritório na Grande Florianópolis, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre todas as questões e procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, bem como aos assuntos referentes ao objeto e demais itens do edital e seus anexos. Tal exigência é necessária devido a logística especial para a viabilização do Contrato que contém fornecimento de equipamentos e insumos. A necessidade da declaração cumpre o disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLT/MPDG nº 05/2017, conforme modelo do Anexo deste Edital. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 5.3. A empresa a ser contratada deverá ainda atender os seguintes requisitos:
- 5.3.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.3.1.1. SICAF;
- 5.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 5.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 5.3.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 5.3.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.2. A empresa contratada deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme conforme art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e art. 29 da IN/SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.4. **Da proposta e da planilha de custos e formação de preços:**
- 5.4.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.4.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários;
- 5.4.3. O licitante deverá ainda apresentar as **planilhas de custos e formação de preços** e a **proposta** da seguinte forma:
- 5.4.3.1. O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Mão de Obra dos Serviços Contínuos está apresentado no **Encarte H (Documento SEI nº 33176481)** deste Termo de Referência, em conformidade com IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.4.3.2. As licitantes deverão preencher a Planilha em arquivo Excel, para cada profissional, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica.
- 5.4.3.3. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 5.4.3.4. No preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes aos Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias, e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Contratante, não sendo obrigatório seguir os mesmos Instrumentos Coletivos de Trabalho. Essas e outras orientações/informações estão dispostas nos subitens seguintes e no item 9 deste Termo de Referência.
- 5.4.3.5. A inobservância das orientações/informações citadas nos subitens seguintes, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços resultará na desclassificação da proposta.
- 5.4.3.6. A área técnica da Contratante poderá realizar diligências junto à licitante classificada em primeiro lugar, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 5.4.3.7. A inobservância do prazo fixado pela Contratante para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 5.4.3.8. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Contratante poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 5.4.3.9. A licitante deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar as respectivas categorias, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas.
- 5.4.3.10. A licitante deverá encaminhar, junto com as planilhas, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, afetas à cada categoria.
- 5.4.3.11. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 5.4.3.12. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços.
- 5.4.3.13. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o preço fixado por meio de Decreto Municipal para Florianópolis - SC, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços.
- 5.4.3.14. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- 5.4.3.15. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 5.4.3.16. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - "Benefícios Mensais e Diários").
- 5.4.3.17. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios e a memória de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.
- 5.4.3.18. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem resultará na desclassificação da proposta.
- 5.4.3.19. Não há previsão de horas extras, a título de prestação de serviços contínuos, para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência.
- 5.4.3.20. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), de acordo na alínea "c" do item 6.2 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.4.3.21. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRÁ, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).
- 5.4.3.22. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pela área ministerial competente.
- 5.4.3.23. A licitante deverá preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 4.1) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 5.4.3.24. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.
- 5.4.3.25. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.
- 5.4.3.26. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011.
- 5.4.3.27. Os custos referentes ao item "Treinamento/Capacitação/Reciclagem", considerando o entendimento esposado pelo TCU (Acórdão nº 220/2004 - Plenário e Acórdão nº 1.453/2009 - Plenário) deverão estar contemplados no item "Custos Indiretos, Tributos e Lucro", da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços de Mão de Obra (Módulo 5).
- 5.4.3.28. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).
- 5.4.3.29. Considerando a não inclusão da Engenharia entre as atividades listadas no art. 7º Lei n.º 12.546/2011, a eventual aplicação da norma, mais especificamente a regra prevista no § 1º, do art. 9º, observada a disposição do § 5º do mesmo artigo, deverá ser avaliada pela licitante, que fará refletir os respectivos registros dos percentuais na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.
- 5.4.3.30. A licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na

planilha conferem com sua opção tributária.	
5.4.3.31.	A comprovação das alíquotas médias efetivas também será feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.
5.4.3.32.	Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
5.4.3.33.	As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
5.4.3.34.	Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
5.4.3.35.	Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser Contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 797/2011 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
5.4.3.36.	As licitantes estarão IMPEDIDAS de apresentar planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da LC 123/2006, conforme posicionamento externado pelo TCU no Acórdão TCU 797/2011 - Plenário.
5.4.3.37.	A licitante optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser Contratada, deverá comunicar a contratação para a prestação dos serviços à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da vedação (celebração do contrato), apresentando à Contratante, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).
5.4.3.38.	Para a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da proibida administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
5.4.3.39.	A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas.
6.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1.	Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário Polidoro Ernani de São Thiago, no bairro Trindade, em Florianópolis SC, no período das 7 às 19 horas, onde a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada para realizar as atividades previstas nesse termo de referência, obedecendo as boas práticas de manutenção hospitalar normas vigentes da vigilância sanitária.
6.2.	Os serviços serão executados diariamente nas dependências do edifício sede do HU e seus anexos, em jornadas de trabalho definidas no objeto deste termo de referência, respeitada a jornada pré-estabelecida, observando as regras de conduta e obrigações estabelecidas pela convenção coletiva de trabalho ou dissídio das classes.
6.3.	A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.
6.4.	O prazo de vigência para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
6.5.	A prestação dos serviços envolverá todas as etapas necessárias para a execução do processo de manutenção preventiva e corretiva dos ambientes hospitalares e administrativos.
6.6.	A Contratada deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo ou telefone móvel, com o(s) responsável(eis) técnico(s) e um posto em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, para atender eventuais chamados de emergência da Contratante entre 7h e 19h.
6.7.	Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados por profissionais capacitados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos, no que tange às normas:
6.8.	Os serviços executados deverão seguir as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos a seguir discriminados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na relação:
6.8.1.	Normas técnicas da ABNT NBR 7256:2021 (Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações) e NBR 16401:2008 (Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários).
6.8.2.	Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
6.8.3.	Portaria MARE nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
6.8.4.	Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
6.8.5.	Manual de Obras Públicas – Edificações - Práticas SEAPE – Manutenção.
6.8.6.	Resolução CONFEA nº 425 de 1998
6.8.7.	Em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia.
6.8.8.	Dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais.
6.8.9.	Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e normas internas do HC-UFSC – filial Ebserh.
6.8.10.	Lei de Uso e Ocupação do Solo, demais leis municipais e normativas da Vigilância Sanitária.
6.9.	No que tange à equipe, a Contratada deverá disponibilizar e manter nas dependências da Contratante, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
6.10.	A contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificados, uniformizados e portando crachá de identificação, para atendimento às solicitações da Contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços e nos dias e horários não cobertos pela equipe permanente, no caso de chamados emergenciais.
7.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
7.1.	Nos termos do art. 41 da Instrução Normativa nº 05 de 2017 serão indicados gestor, fiscais técnico e administrativo e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.
7.2.	A prestação dos serviços será OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR FISCAL do contrato devidamente designado pela Administração do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina (HU-UFSC) por meio de Portaria;
7.3.	A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.4.	A fiscalização e controle de qualidade dos serviços ficará a cargo dos profissionais designados, em Portaria, pela Superintendência do HU-UFSC.
7.5.	As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato
I -	Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;
II -	Fiscal técnico do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
III -	Fiscal administrativo do contrato: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativo do contrato.
7.6.	O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
7.7.	A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base no Instrumento de medição de resultados (IMR), o qual consta previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.
7.8.	A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
7.9.	O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, com base na Lei 13.303/2016, cujos pontos não contemplados na referida lei são tratados de acordo com a 14133/2021 ou em casos omissos a IN nº 05/2017 será usada como base documental.
7.10.	A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:
I -	os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
II -	a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
III -	a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
IV -	o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
V -	a satisfação do HU-UFSC.
7.11.	Fiscalização Técnica
7.11.1.	Caberá ao fiscal técnico do contrato :
I -	Supervisionar a execução dos serviços contratados realizando vistorias;
II -	Manter relacionamento administrativo formal com a empresa e com o HU/UFSC, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes;
III -	Evitar ordens diretas aos terceirizados;
IV -	Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folga ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

- V - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregados da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados, as quais devem ser dirigidas aos mesmos (preposto ou encarregado);
- VI - Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
- VII - Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base no instrumento de medição de Resultados (IMR), conforme definido no contrato;
- VIII - O fiscal do contrato apontará as falhas detectadas, se houver, emitirá um relatório mensal, inclusive, com a inserção de fotografias;
- IX - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- X - O relatório será analisado pelo gestor do contrato e, havendo motivação para glosa, o valor correspondente será descontado do valor mensal a ser pago à contratada;
- XI - O fiscal deverá receber a nota fiscal, conferir os valores faturados e dar o ateste ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;
- XII - Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

7.12. Fiscalização Administrativa

7.12.1. O fiscal administrativo realizará a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura:

- I - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.
- II - Consultará situação da empresa junto ao SICAF. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- III - O fiscal administrativo do contrato emitirá um relatório mensal e apontará as falhas detectadas, se houver.
- IV - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.12.2. Fiscalização especial

7.12.2.1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos.

7.12.2.2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através de planilha resumo e documentos comprobatórios.

7.12.3. Fiscalização por amostragem

7.12.3.1. Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas.

7.12.3.2. Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração, ou a Setor indicado por esta, para que sejam verificadas e analisadas as contribuições ali registradas.

7.12.3.3. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deverá ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactam o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.12.3.4. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7.12.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

7.12.5. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;

7.12.6. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo com os padrões pactuados em contrato;

7.12.7. Será da inteira responsabilidade da Contratada a execução dos reparos necessários no prédio do hospital, por danos materiais ou faltas causadas por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por seus empregados.

7.12.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e do (s) Fiscal (is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis;

7.12.9. A fiscalização da contratante exigirá que a contratada apresente a seguinte documentação:

7.12.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada:

- I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável pela execução dos serviços;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada, para fins de verificar os registros admissionais dos empregados;

7.12.9.2. Para entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, no setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- I - prova de regularidade relativa à seguridade social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV - certidão de regularidade do FGT – CRF;
- V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

7.12.9.3. Para entrega quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

7.12.9.4. Para entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.12.9.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do HU-UFSC verificará o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho dos mesmos. A Administração deverá analisar a documentação definida do subitem 7.12.9.4 acima (referente às rescisões contratuais), no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente. Com isso, até que a contratada comprove o exigido, o HU-UFSC reterá a garantia prestada.

8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

8.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá se os valores a serem descontados ou não ao final de cada período.

8.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de acompanhamento e fiscalização, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

8.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços prestados aos resultados efetivamente alcançados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento das metas do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo indissociável do contrato.

8.5. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

8.6. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste instrumento, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

8.7. O não atendimento das metas, por infima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

8.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação.

8.9. Na aplicação dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão adotados os seguintes parâmetros e critérios:

INDICADOR Nº 01 - DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação contínua dos serviços contratados
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% de horas trabalhadas conforme a previsão de jornada completa no mês de referência
Instrumento de medição	Folhas de ponto
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentada mensalmente

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	DSC (%) = HT / HPR DSC = Disponibilidade dos serviços contratados HT = Número de <u>horas trabalhadas</u> durante o mês referência HPR = Número de <u>horas da produtividade de referência</u> no mês
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	O percentual de Disponibilidade dos serviços contratados - DSC (%) será aplicado sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada
Descontos	De acordo com a média de Disponibilidade dos serviços contratados - DSC (%) mensal: a) abaixo de 98%, desconto de 5% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada; b) abaixo de 95%, desconto de 10% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada; e c) abaixo de 90%, desconto de 20% sobre o valor mensal da parcela fixa do contrato a ser faturada + rescisão contratual
Observações	É possível a checagem das informações registradas na folha de ponto, por amostragem, ou pelo sistema de controle de acesso

INDICADOR Nº 02 - PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS PROGRAMADOS (PREVENTIVAS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução das rotinas e serviços de manutenção preventiva conforme as programações e prazos indicados no PMOC.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% das Ordens de Serviço executadas conforme a programação e prazos indicados pela fiscalização da CONTRATANTE, no mês de referência.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE com programação e prazo de encerramento no mês de referência.
Forma de acompanhamento	Pelo controle de Ordens de Serviço da fiscalização da CONTRATANTE e pelo Relatório Mensal de Atividades que compõe a documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentado mensalmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	PSP = (OS Preventivas Executadas / OS Programadas) x 100 % PSP = Produtividade dos Serviços Programados OS Preventivas Executadas = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas (de natureza preventiva) com prazo de encerramento no mês de referência. OS Programadas = Quantidade de Ordens de Serviço Programadas conforme indicado no PMOC, no mês de referência. Na aplicação deste indicador serão consideradas todas as Ordens de Serviço programadas para encerramento no mês de referência de manutenção preventiva conforme PMOC.
Início da vigência	Após implementação do PMOC (no máximo 2 meses após o início do contrato)
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Programados - PSP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado
Descontos	De acordo com o quantitativo mensal não atingido de Produtividade dos Serviços Programados - PSP: a) resultado ≤ 97%, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado ≤ 94%, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado ≤ 90%, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;
Observações	É possível a checagem das informações registradas no Relatório Mensal de Atividades, por amostragem, por meio de controles de acompanhamento das Ordens de Serviço emitidas, pelo acompanhamento rotineiro da fiscalização e/ou pelo software de gestão da manutenção. A Contratada deverá justificar as ordens não executadas por quaisquer motivos (dificuldades de acesso, falta de peças, demandas extraordinárias, etc.)

INDICADOR Nº 03 - PRODUTIVIDADE DOS SERVIÇOS NÃO-PROGRAMADOS (CORRETIVAS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução dos serviços de manutenção corretiva conforme abertura de chamados/ordens de serviço demandadas pelo HU-UFSC.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = 100% das Ordens de Serviço executadas conforme demanda da CONTRATANTE, no mês de referência.
Instrumento de medição	Ordens de Serviço geradas a partir da abertura de chamados pela CONTRATANTE sob demanda e prazo de encerramento no mês de referência.
Forma de acompanhamento	Pelo controle de Ordens de Serviço da fiscalização da CONTRATANTE e pelo Relatório Mensal de Atividades que compõe a documentação comprobatória da prestação de serviços realizada, apresentado mensalmente.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	PSNP = OS Corretivas Executadas - OS Não-Programadas PSNP = Produtividade dos Serviços Não-Programados (Corretivas) OS Corretivas Executadas = Quantidade de Ordens de Serviço Executadas (de natureza Corretiva) com prazo de encerramento no mês de referência. OS Não-Programadas = Quantidade de Ordens de Serviço Não-Programadas conforme indicado no PMOC, no mês de referência. Na aplicação deste indicador serão consideradas todas as Ordens de Serviço para Manutenções Corretivas no encerramento no mês de referência de manutenção preventiva conforme PMOC.
Início da vigência	Imediata após o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	De acordo com o quantitativo mensal não atingido de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP: a) resultado = 1, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado = 2, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado > 3, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;
Observações	É possível a checagem das informações registradas no Relatório Mensal de Atividades, por amostragem, por meio de controles de acompanhamento das Ordens de Serviço emitidas, pelo acompanhamento rotineiro da fiscalização e/ou pelo software de gestão da manutenção. A Contratada deverá justificar as ordens não executadas por quaisquer motivos (dificuldades de acesso, falta de peças, demandas extraordinárias, etc.)

INDICADOR Nº 04 - CONFIABILIDADE DOS DADOS DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os dados lançados no sistema e utilizados para o gerenciamento da manutenção sejam confiáveis e reflitam a real execução dos serviços.
Meta a cumprir	Produtividade de referência = Todas as manutenções (OS's) estejam registrados no software e que todos os registros no software tenham sido factualmente realizados.
Instrumento de medição	Conferência, por amostragem, dos dados inseridos no sistema em relação ao factualmente executado.
Forma de acompanhamento	Por amostragem das Ordens de Serviço para conferência entre o realizado <i>in loco</i> e dos dados disponíveis no software.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	CDGM = DADOS DE MANUTENÇÃO INSERIDOS NO SOFTWARE - CONFERIDOS IN LOCO CDGM = Confiabilidade dos Dados de Gerenciamento da Manutenção. Dados de Manutenção Inseridos no Software = Tudo que for lançado no software de gestão da manutenção, sejam manutenções corretivas, preventivas, preditivas ou outra intervenção que caracteriza a necessidade de serviço técnico especializado em AVAC-R. Conferidos in loco = Verificação dos serviços de manutenção realizados. Para aplicação deste indicador algumas TAG's dos equipamentos de AVAC-R serão selecionadas para que os dados que foram inseridos no software sejam confrontados com os serviços realizados.
Início da vigência	Imediata após o início do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado de Produtividade dos Serviços Não-Programados - PSNP será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	De acordo com a divergência mensal, se a diferença for: a) resultado = 1, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) resultado = 2, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) resultado > 3, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado;
Observações	A inserção no software de dados divergentes do realizado implica na aplicação desse item do IMR e em sanções previstas no edital. A Contratada deverá se manifestar e justificar imediatamente caso perceba alguma divergência entre dados lançados no software por quaisquer motivos (lançamentos duplicados, dificuldades de acesso ao sistema, problemas com a conexão de internet, etc.)

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE CHAMADOS EMERGENCIAIS (SOBREAVISO)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manter as condições satisfatórias de execução do serviço de manutenções corretivas emergenciais.
Meta a cumprir	O tempo máximo para atendimento a chamados de emergência corretiva é de uma hora;
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências ou Análise de relatório com requisições de Serviço não atendidas no tempo previsto, considerando o mês referente à medição.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal setorial do contrato através de livro de registros ou relatório encaminhado à gestão do contrato.
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de Chamados ou Requisições de Serviço registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	O resultado será aplicado sobre o valor mensal a ser faturado.
Descontos	a) Um atendimento em atraso, desconto de 3% sobre o valor mensal a ser faturado; b) Dois atendimentos com atraso, desconto de 6% sobre o valor mensal a ser faturado; c) A partir de três atendimentos com atraso, desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado; d) Para o caso de algum chamado emergencial não ser atendido (no-show), considerar o desconto de 10% sobre o valor mensal a ser faturado.
Observações	Para casos além do previsto neste IMR, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas para tais situações. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo, o que será levado em conta pela fiscalização nesta análise quando for o caso.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 9.1. A estimativa de preço e pesquisa de mercado constarão em processo correlacionado a este.
- 9.2. O valor estimado, em relação à mão de obra vinculada ao contrato, que será dedicada de forma exclusiva, foi aferido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços pela própria Administração, nos termos das diretrizes compreendidas no ANEXO V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.
- 9.3. A pesquisa de preços será realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Regulamento de Compras da Ebserh.
- 9.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, contribuições sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.
- 9.5. As planilhas com as memórias de cálculo da estimativa de preços estarão anexadas e farão parte do processo licitatório.
- 9.6. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos e convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 9.7. A Contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres e perigosas relacionadas com as funções desenvolvidas.
- 9.8. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.
- 9.9. A licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
- 9.10. O custo de fornecimento dos uniformes, materiais e equipamentos deverá ser registrado pela licitante em campo próprio da planilha de custos e formação de preços, e será pago à contratada juntamente com os demais valores relativos à prestação dos serviços, na razão de 1/12 do custo total anual indicado na planilha.
- 9.11. Em cumprimento ao exposto na IN nº 05/2017 quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes fica estabelecido a exigência de cumprimento da legislação vigente para o estabelecimento do prazo de depreciação de acordo com o tipo de bem, levando em consideração o percentual de valor residual.
- 9.12. A Contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.
10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 10.1. A Contratada executará serviços de manutenção corretiva e preventiva, devendo manter equipe técnica devidamente qualificada, uniformizada e identificada (com crachás de identificação), que utilize ferramentas, equipamentos, utensílios e instrumentos de sua propriedade, para atendimento às solicitações da Contratante nos dias e horários previsto neste Termo de Referência.

- 10.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Universitário Polidoro Ernany de São Thiago, no bairro Trindade, em Florianópolis SC, no período das 7h e 19h horas onde a empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada e capacitada.
- 10.3. Os serviços serão prestados:
- 10.3.1. De segunda a sexta-feira, em horário diurno, em jornada de 44 horas semanais, para os postos de trabalho.
- 10.3.1.1. Os horários para o exercício das atividades serão determinados pela Contratante, conforme as demandas existentes.
- 10.3.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, os horários serão de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, os horários serão em finais de semana e feriados, sempre respeitando o turno de 44 horas semanais, para solucionar deficiências que, a juízo da Contratante, sejam consideradas de emergência e que poderão resultar em prejuízos ou quando, devido à sua natureza, possa interferir no funcionamento normal do HU-UFSC.
- 10.3.2. Os horários para o exercício das atividades serão determinados pela Contratante, conforme as demandas existentes.
- 10.3.3. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, disponibilizar aos seus empregados para a perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todas as ferramentas e todos os equipamentos, instrumentos e utensílios, necessários e condizentes com as atividades a serem desempenhadas.
- 10.3.4. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, disponibilizar aos seus empregados para a perfeita execução dos serviços, o fornecimento de todos os materiais de pequena monta, os materiais de impossível quantificação por serviço executado, os materiais de consumo e os materiais de limpeza utilizados, conforme.
- 10.3.5. Quaisquer ferramentas, utensílios, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção, materiais de pequena monta, materiais de impossível quantificação por serviço executado, materiais de consumo ou materiais de limpeza que se façam necessários para o desempenho das atividades, mesmo que não tenham sido mencionados neste Termo de Referência ou nos demais Anexos do Edital, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- 10.3.6. Caberá à Contratada capacitar os seus empregados, sem ônus à Contratante, quanto à segurança e aos riscos à saúde e ao meio-ambiente, envolvidos na manipulação, transporte, acondicionamento, instalação, desinstalação e destinação ambientalmente adequada de materiais de natureza perigosa e demais situações que se fizerem necessária para a correta realização dos serviços.
11. **DOS UNIFORMES**
- 11.1. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes condizentes com as atividades as serem desempenhadas no órgão Contratante, conforme descrito nos itens seguintes, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste instrumento e seus anexos.
- 11.2. Todo o uniforme fornecido deverá passar pela análise e aprovação da fiscalização técnica do contrato, do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), Setor de Infraestrutura Hospitalar (SIF) e do SOST do HU-UFSC/EBSERH.
- 11.3. No ato da entrega dos uniformes aos colaboradores, caso seja necessário efetuar ajustes e consertos, estes deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, sendo que eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada.
- 11.4. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 11.5. O uniforme será composto de calça, camisa, jaqueta, gorro (touca), além do EPI, sapato/calçado de segurança fechado, impermeável e com a sola antiderrapante (para evitar quedas e acidentes com eletricidade).
- 11.6. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.
- 11.7. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada devem seguir os padrões de cores e especificações de acordo com as funções, observando o disposto no quadro abaixo, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos), sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 11.8. A contratada deverá fornecer por empregado, no mínimo, conforme consta na planilha de composição de preço:

Tipo	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE
CAMISA	Poliviscose com gola redonda e com mangas curtas e emblema da empresa bordado.	4	2 peças a cada 6 meses	UND
CAMISA	Poliviscose com gola redonda e com mangas longas e emblema da empresa bordado.	4	2 peças a cada 6 meses	UND
JALECO	de brim leve, com três bolsos e com mangas longas	4	2 peças a cada 6 meses	UND
AGASALHO	com manga comprida, fechamento frontal e emblema da empresa bordado.	2	1 peça a cada 6 meses	UND
CALÇA COMPRIDA	Calça de brim, compridas, com três bolsos e fechamento na cintura por cordão funcional	4	2 peças a cada 6 meses	UND

- 11.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados, devendo também ser aprovado pela equipe da fiscalização.

12. **DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 12.1. A Contratada alocará profissionais com as seguintes características, atribuições e comprovação da prestação de serviços, conforme definido a seguir, nas respectivas áreas:

ENCARREGADO DE REFRIGERAÇÃO	
REQUISITOS	Profissional Técnico em climatização com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	a) Executar tarefas de caráter técnico, relativos ao planejamento, avaliação e controle da manutenção dos aparelhos de climatização e exaustão; b) Orientar as atividades de execução das tarefas, solucionando problemas, prestando esclarecimentos e tomando outras medidas para assegurar a observância dos padrões técnicos estabelecidos; c) Organizar e supervisionar as atividades de manutenção preventiva e corretiva relacionadas a climatização e refrigeração, distribuindo, coordenando e acompanhando as tarefas dos trabalhadores, para assegurar o desenvolvimento regular e eficiente dos serviços; d) Distribuir as tarefas de manutenção aos trabalhadores, baseando-se nas especificações dos programas e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento; e) Esclarecer aos trabalhadores, as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando treinamentos sistêmicos (introdutórios e reciclagem) ou empregando outros meios de informações, para assegurar o a difusão do conhecimento e o cumprimento dos regulamentos e das condições de segurança e higiene do trabalho; f) Garantir o cumprimento dos requisitos pertinentes, estabelecidos pelas normas regulamentadoras tais como NR-6, NR-11, NR-12, NR-17, NR-18, NR-26, NR-33 e NR-35 do MTE, sob a devida orientação e capacitação da contratada; g) Administrar a equipe disponibilizada pela Contratada e fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO	
REQUISITOS	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC. 2) Formação em curso de qualificação profissional de Pedreiro de Alvenaria e Acabamento, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas ou experiência profissional comprovada de no mínimo 6 meses na área.
ATRIBUIÇÕES	h) Examinar máquinas, equipamentos, aparelhos e dutos valendo-se dos planos de montagem, especificações e de instrumentos adequados, para localizar e identificar defeitos. i) Fazer manutenção preventiva e corretiva de máquinas, equipamentos, aparelhos e dutos que compõem o sistema de refrigeração (desmontar o conjunto, reparar peças, trocar filtros, registros e cilindros de gás, desentopir tubos, identificar e corrigir vazamentos, limpar componentes e a estrutura, lubrificar, tornar a montar, testar o funcionamento e liberar para o uso); j) Aplicar vácuo no sistema de refrigeração despressurizando o equipamento, conectando a bomba de vácuo ao sistema, instalando vacuômetro e monitorando a pressão do vácuo bem como carrega os sistemas de refrigeração com fluido refrigerante conectando manômetros de alta e baixa pressão e o cilindro de fluido refrigerante, expurgando o ar da mangueira dos manômetros, abrindo válvulas de serviço do equipamento, injetando e controlando a pressão do fluido refrigerante visando o funcionamento adequado do equipamento. k) Realiza testes nos sistemas de refrigeração verificar as condições de alimentação elétrica dos equipamentos, acionando o equipamentos (motores e compressores), verificando o sentido de rotação dos motores elétricos,

	controlando variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica), monitorando o super aquecimento e sub-resfriamento e o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle, desconectando garrafas de gás e manômetro , liberando o uso.
	I) Preencher relatório de testes para controle do superior e orienta o usuário quanto ao funcionamento do sistema.

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	
REQUISITOS	Profissional Técnico em Refrigeração com curso reconhecido pelo MEC. Comprovação de registro vigente no conselho de classe profissional.
ATRIBUIÇÕES	m) Carregar os sistemas de refrigeração com fluido refrigerante; n) Realizar testes nos sistemas de refrigeração, tais como verificar condições de alimentação elétrica dos equipamentos, acionar o equipamentos (motores e compressores), verificar o sentido de rotação dos motores elétricos, controlar variáveis do sistema de refrigeração (tensão e corrente elétricas e pressão monométrica), monitorar o super aquecimento e sub-resfriamento, monitorar o funcionamento dos dispositivos de proteção e controle, desconectar garrafas de gás e manômetro, preencher relatório de testes, orientar o usuário quanto ao funcionamento do sistema. o) Testar aparelhos e componentes; p) Coletar dados e registrar as observações e leituras relativas a máquinas e equipamentos; q) Fazer limpeza geral e engraxamento das máquinas; r) Verificar pontos de oxidações existentes em todos os itens inerentes a função, adotando conveniente processo de correção, lixando e pintando as partes afetadas; s) Manter atualizado o cadastro de equipamentos, assim como anotar todos os serviços executados em cada um deles; t) Elaborar e solicitar orçamentos de peças de reposição; u) Executar demais atribuições correlatas à função.

13. **DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 13.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- 13.2. Qualificação Técnica conforme Item 5.2 deste Termo de Referência.
- 13.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.4.1. Declaração Formal de Vistoria expedida pelo Setor de Infraestrutura Física (SIF/DLIH/GAD/HU-UFSC/EBSERH) do Hospital Universitário, conforme modelo indicado (Encarte B), atestando que a proponente vistoriou, por meio de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências do HU-UFSC, situado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, Trindade, Florianópolis, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto deste documento. Caso a proponente não realize a vistoria, deverá apresentar Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelo indicado (Encarte C).
- 13.5. Toda documentação apresentada deverá ser competente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.
- 13.6. **REQUISITOS COMPLEMENTARES DE ACEITAÇÃO:**
- 13.6.1. A empresa licitante com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços dos itens e o total geral para a execução dos serviços, adequados ao preço do último lance ofertado. Formulado em moeda nacional, devendo estar incluídos todos os custos com impostos, seguros, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 13.6.1.1. Para a elaboração das propostas de preços e posterior envio dos lances, as licitantes não deverão incluir na proposta de preços os percentuais de insalubridade ou periculosidade, além do sobreaviso. A matéria de insalubridade ou periculosidade está descrita em maiores detalhes no item dos requisitos de insalubridade.
- 13.6.2. Acerca do critério de aceitabilidade de preços, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores ao valor global do lote estabelecido pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 54 da Lei 13.303 de 2016 e no artigo 3º e 6º do Decreto nº 7.983 de 2013.
- 13.6.3. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que:
- 13.6.3.1. Contenham vícios insanáveis;
- 13.6.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 13.6.3.3. Tenham valor global superior ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 13.7. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**
- 13.7.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 13.7.1.1. Utilizar materiais que garantam a melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos;
- 13.7.1.2. Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;
- 13.7.1.3. Utilizar e empregar apenas pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada Tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações;
- 13.7.1.4. Utilizar somente produtos originários de matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006;
- 13.7.1.5. Utilizar na execução do objeto deste Termo de Referência somente produtos preservativos de madeira previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata;
- 13.7.1.6. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 13.7.1.7. Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para adução de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 13.7.1.8. Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicadas a cada tipo de serviço realizado;
- 13.7.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 13.7.1.10. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- 13.7.1.11. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.7.1.12. Realizar a separação dos resíduos recicláveis provenientes das atividades executadas para o cumprimento do objeto deste Projeto de Básico e armazená-los no(s) local(is) autorizado(s) pela fiscalização para que seja providenciada sua adequada destinação;
- 13.7.1.13. Instruir seus funcionários e não permitir a prática de formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 13.7.1.14. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias utilizadas na execução do objeto deste Termo de Referência, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;
- 13.7.1.15. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 1, de 19/01/2010.
- 13.7.1.16. Realizar o gerenciamento dos resíduos originários da execução do objeto deste Termo de Referência obedecendo as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 13.7.1.17. Providenciar, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários a execução do objeto deste Termo de Referência, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.7.1.17.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- 13.7.1.17.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.7.1.17.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.7.1.17.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.7.1.17.5. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação para aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.7.1.17.6. Para fins de fiscalização das medidas indicadas, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112:2004, 15.113:2004, 15.114:2004, 15.115:2004 e 15.116:2004.
- 13.7.1.18. Não praticar e não permitir o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes;

13.7.1.19.	Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações;
13.7.1.20.	Providenciar o recolhimento e descarte das embalagens e resíduos de produtos preservativos de madeira de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, outras legislações pertinentes, cuidando para que em hipótese alguma sejam reutilizadas ou reaproveitadas;
13.7.1.21.	Armazenar os produtos destinados e utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência e que gerarem algum risco ambiental, seja para o meio ambiente, seja para o empregado, seguindo as orientações de segurança do trabalho e CONAMA, bem como providenciar a guarda em local visível todas e acessível de suas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ;
13.7.1.22.	Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, em qualquer execução ou serviço de manutenção situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;
13.7.1.23.	Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
13.7.1.24.	Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo as seguintes diretrizes:
13.7.1.25.	É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
13.7.1.26.	Quando os sistemas que utilizem SDOs forem objeto de atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
13.7.1.27.	A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
13.7.1.28.	Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
13.7.1.29.	Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
13.7.1.30.	Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
13.7.1.31.	Promover a Eficiência Energética por meio de ações positivas, que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência de processos, equipamentos e instalações, avaliando eventuais potenciais de ganho por meio da substituição e introdução de melhorias, de acordo com premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
13.7.1.32.	Introduzir e utilizar, mediante aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, produtos e marcas que garantam melhor rendimento e desempenho com menor consumo, e minimizem o impacto ambiental gerado, sempre que houver a necessidade de substituição de materiais e equipamentos, seja por indisponibilidade no mercado, retirada de linha de fabricação ou defeitos.
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.1.	Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
14.2.	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.3.	Manter os empregados nos horários predeterminados pelo termo de referência;
14.4.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.5.	Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
14.6.	Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
14.7.	Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
14.8.	Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
14.9.	As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:
14.9.1.	Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
14.9.2.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
14.9.3.	Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
14.9.4.	Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
14.9.5.	Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
14.9.6.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
14.9.6.1.	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
14.9.6.2.	Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
14.9.6.3.	Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
14.9.6.4.	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
14.9.6.5.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
14.10.	Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
14.11.	Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
14.12.	Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
14.13.	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
14.14.	Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
14.15.	Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
14.16.	Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
14.17.	Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
14.18.	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
14.19.	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
14.20.	Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
14.20.1.	Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
14.20.2.	Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
14.20.3.	Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
14.20.4.	Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
14.21.	Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14.22.	Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

- 14.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.22.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 14.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 14.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos:
- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela legislação aplicável;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 14.28. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 14.29. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ou demissão, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 77 da Lei n. 13.303 de 2016.
- 14.30. Substituir qualquer empregado sempre que seus serviços sejam julgados insatisfatórios pelo Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do mesmo às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados.
- 14.31. Submeter à avaliação da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já efetivado.
- 14.32. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.
- 14.33. Manter os sistemas constantes do objeto deste documento em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções preventiva, preditiva e corretiva, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO", no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 14.34. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 14.35. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato toda a documentação de segurança do trabalho exigida por lei: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e demais documentos pertinentes.
- 14.36. A CONTRATADA deverá fornecer à equipe lotada no HU-UFSC no início da prestação de serviço, treinamento das normas de segurança para, Máquinas e Equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35), trabalho com eletricidade (NR-10), trabalho em espaço confinado (NR-33) e Trabalho em Serviços de Saúde (NR 32) e demais Normas Regulamentadoras cabíveis.
- 14.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- 14.38. Cumprir os prazos estipulados pelo Fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo Fiscal do Contrato.
- 14.39. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações, sistemas e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 14.40. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 14.41. Organizar, mediante processo informatizado (ou em planilha eletrônica), arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos e os dados periódicos das rotinas de manutenção, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- 14.42. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA informará o problema ao Fiscal do Contrato e providenciará, imediatamente, plano de procedimentos a serem adotados com o fim de regularizar o funcionamento dos equipamentos.
- 14.43. Elaborar relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos.
- 14.44. Entregar o relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos ao Fiscal do Contrato contendo relação dos componentes do sistema com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, pressão e temperatura de operação, e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.
- 14.45. Os manuais dos equipamentos relacionados deste objeto, que inclui as características técnicas e indicações sobre operação e manutenção a serem realizadas, devem ser conferidos em campo durante a vistoria inicial, e utilizados para eventuais adequações nas rotinas de manutenção.
- 14.46. De posse do cronograma de execução dos serviços, a CONTRATANTE efetuará a análise. Caso julgue necessária modificação neste cronograma, oficiará a CONTRATADA para que proceda as devidas alterações no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento das modificações, não implicando na descontinuidade dos serviços.
- 14.47. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento, podendo o Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
- 14.48. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada.
- 14.49. Sempre que houver mudança na equipe permanente, o Fiscal do Contrato deverá ser notificado por escrito, sendo que o aceite do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas.
- 14.50. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 14.51. Submeter à aprovação do Fiscal do Contrato qualquer subcontratação dos serviços.
- 14.52. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que a CONTRATANTE julgar insatisfatórios, sendo a garantia dos serviços ser de no mínimo 3 (três) meses.
- 14.53. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 14.54. Interagir com as demais empresas contratadas pela CONTRATANTE, envolvidas na manutenção dos demais equipamentos (lavanderia, unidade de processamento de materiais esterilizados, sistema de geração de vapor, serviço de abastecimento nutricional, médicoassistenciais, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.
- 14.55. Encaminhar junto com a fatura ao Fiscal do Contrato, sob pena de não atesto dos serviços, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, contendo:
- 14.55.1. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- 14.55.2. Descrição dos serviços preventivos e corretivos executados no mês, bem como falhas de testes, incluindo a data, o horário e o local dos mesmos;
- 14.55.3. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito/desgaste ou utilizadas em ampliações/modificações;
- 14.55.4. Relação de serviços em andamento com estimativa de prazo de conclusão, e a executar com estimativa de prazo de início;
- 14.55.5. Leitura dos instrumentos de medida antes e depois dos serviços preventivos;
- 14.55.6. Análise dos testes;
- 14.55.7. Resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia ou água e picos de consumo de energia;
- 14.55.8. Relação de pendências, razões de sua existência e quais destas dependem de solução do CONTRATANTE;
- 14.55.9. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
- 14.55.10. Estudos e levantamentos realizados;
- 14.55.11. Informações sobre a situação dos sistemas e equipamentos, indicando deficiências;
- 14.55.12. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 14.55.13. Sugestões de modificações nas instalações, objetivando otimizar os sistemas e economizar energia;
- 14.55.14. Dados relevantes registrados no Livro de Ocorrências;
- 14.55.15. Relação de materiais e equipamentos necessários para conclusão de serviços;

14.55.16.	Sugestão de materiais a serem adquiridos para manutenção do estoque mínimo.
14.56.	Manter arquivadas cópias dos relatórios técnicos mensais de que trata este documento.
14.57.	Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante do registro do contrato no CREA, ART, matrícula dos serviços no INSS (CEI – Cadastro Específico do INSS), relação dos empregados, relatório técnico inicial detalhado de Inspeção dos equipamentos, lista de materiais para estoque mínimo, cronograma das rotinas de manutenção e o 1º (primeiro) relatório técnico mensal.
14.58.	Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato;
14.59.	Realizar os serviços de manutenção, adaptações e modificações nas instalações existentes, decorrentes de possíveis alterações de leiaute que porventura venham a ocorrer.
14.60.	Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo Inmetro ou outro órgão designado pela CONTRATANTE.
14.61.	Testar as instalações na presença do Fiscal do Contrato sempre que for solicitado.
14.62.	Testar as instalações que sofreram manutenção corretiva.
14.63.	Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
14.64.	Verificar, caso haja vazamento nas instalações hidrossanitárias e de gases se elas estão em condições de uso ou terão de ser temporariamente desativadas.
14.65.	Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
14.66.	Compatibilizar dentro do horário de expediente os serviços de manutenção preventiva com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.
14.67.	Alterar os horários em que os serviços deverão ser executados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, bastando um comunicado por escrito.
14.68.	Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção.
14.69.	Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
14.70.	Utilizar equipamento elétrico de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica compatível para seu uso.
14.71.	Realizar, por meio do fabricante ou empresa devidamente autorizada pelo fabricante, serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, com as devidas correções dos problemas identificados nos equipamentos e sistemas constantes deste documento, em conformidade com o manual dos equipamentos, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
14.72.	Solicitar autorização do Fiscal do Contrato caso os serviços impliquem na paralisação de equipamentos por período superior a 30 (trinta) minutos.
14.73.	Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados.
14.74.	Atender a quaisquer serviços de emergência nos sistemas, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
14.75. expediente.	Os serviços que exigirem a paralisação das instalações deverão ser executados em horário que não dificulte o desempenho das atividades da CONTRATANTE, inclusive se necessário aos finais de semana, feriados ou fora do horário normal de
14.76.	Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades da CONTRATANTE, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito das áreas.
14.77.	Seguir criteriosamente as manutenções preventivas periódicas de acordo com os manuais técnicos do fabricante dos equipamentos e observações recomendadas pela CONTRATANTE de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
14.78.	Manter nas dependências da CONTRATANTE Livro de Ocorrências, com folhas triplas devidamente numeradas, ou quaisquer outras ferramentas de registro (arquivo eletrônico) onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos quer e queiram providências das partes, etc., devendo, necessariamente, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.
14.79.	Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser digitalizadas e encaminhadas ao Fiscal do Contrato.
14.80.	Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 76 da Lei n. 13.303 de 2016.
14.81.	Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações que possam comprometer o funcionamento conforme os padrões especificados ou que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
14.82.	Remover entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para CONTRATANTE.
14.83.	Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.
14.84.	Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
14.85.	Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.
14.86.	Instruir os seus empregados sobre a técnica de execução dos serviços, prevenção de acidentes no trabalho e combate à incêndios.
14.87.	Submeter seus empregados a um programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, principalmente normas do CONTRATANTE, os quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA, antes do início das atividades no órgão.
14.88.	Promover outros cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade de cada categoria profissional, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
14.89.	Realizar, anualmente, treinamento para o(s) Responsável (eis) Técnico (s) e Supervisor (es), que contenha conteúdo programático incluindo por exemplo: características de liderança; como controlar; como fiscalizar; autoridade funcional; autoridade moral; responsabilidade da função; atendimento de pessoas, entre outros.
14.90.	Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
14.91.	Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
14.92.	Atender às instruções do CONTRATANTE quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.
14.93.	Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.
14.94.	Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos sistemas e equipamentos objeto do presente documento.
14.95.	Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
14.96.	Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituídas por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.
14.97.	Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
14.98.	Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.
14.99.	Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.
14.100.	Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.
14.101.	Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
14.102.	Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades que não as atinentes ao Contrato objeto deste Termo de Referência durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
14.103.	Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio da CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
14.104.	Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados.
14.105.	Permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao contrato.
14.106.	Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
14.106.1.	Assim estiver previsto e determinado no contrato;
14.106.2.	For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de contrato e de acordo com o projeto;
14.106.3.	Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
14.106.4.	Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do Fiscal do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
14.107.	O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências;
14.108.	Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção coletiva ou proteção individual.

- 14.109. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indicio de furto ou vandalismo em componentes dos sistemas relacionados com o contrato, como seria o caso do desaparecimento de componentes ou substituição por duas vezes seguidas de um determinado componente no mesmo local num período inferior a um mês.
- 14.110. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.
- 14.111. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.
- 14.112. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 14.113. Assegurar que seu preposto seja responsável por gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:
- 14.114. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 14.115. Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 14.116. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 14.117. Estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato;
- 14.118. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade;
- 14.119. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;
- 14.120. Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;
- 14.121. Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;
- 14.122. Fazer o controle de ponto dos funcionários para registro de suas entradas e saídas, conforme recomenda a Súmula 338/TST, com registro mensal impresso e em formato digital (quando aplicável) disponibilizado ao gestor do contrato, devendo ser fornecido todo o sistema necessário para o registro e armazenamento das informações;
- 14.123. Solucionar junto à CONTRATADA os problemas de faltas por força de férias, dispensas médicas etc.;
- 14.124. Não permitir que os empregados abandonem seus postos sem motivo justificado;
- 14.125. Manter o Fiscal do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;
- 14.126. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com empregados, servidores ou visitantes do HU-UFSC, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato;
- 14.127. Desenvolver todas as atividades inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do Fiscal do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 14.128. Promover substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços;
- 14.129. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento do Livro de Ocorrência, registrando as informações pertinentes dos serviços executados no dia;
- 14.130. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos empregados da CONTRATADA, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 14.131. Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contactado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para o CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.
- 14.132. Os números para acionamento do aparelho de comunicação deverão ser informados ao Fiscal do Contrato, quando do início da vigência do contrato;
- 14.133. Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número ao Fiscal do Contrato imediatamente.
- 14.134. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 14.135. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.
- 14.136. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei n. 13.303 de 2016, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 14.137. Providenciar o transporte de seus empregados da residência para as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos ou nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 14.138. Fornecer, sem repassar os custos para seus empregados, exceto nos casos previstos em Lei ou Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 14.138.1. Uniformes completos com a identificação da empresa e adequados à natureza do serviço;
- 14.138.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias, tênis de pano, lona ou outros materiais que possibilitem contato direto da pele com respingos, umidade ou outras substâncias contaminantes.
- 14.138.3. A Contratada deverá cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas.
- 14.138.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e CLT (arts.166 e 167), impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 14.138.5. Crachás de identificação com fotografia;
- 14.138.6. Auxílio alimentação/refeição suficiente para cada mês;
- 14.138.7. Vale-transporte, no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês, em uma única entrega no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;
- 14.138.8. Ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 14.139. Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado para, em dias, horários e local definido que não comprometam a execução dos serviços, proceder a entrega de contracheques, vales-transportes, vales-alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.140. Fornecer todo o material de expediente, tais como: papel, caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grameador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, blocos de recados, necessários aos serviços.
- 14.141. Providenciar quadro para fixação de rotinas e cronograma das rotinas de manutenção;
- 14.142. Fornecer armários individuais com chaves para guarda de material pessoal a todos os seus empregados que prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE; armários com chave para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços; armários para a guarda de documentos relativos ao cadastro desses empregados e outros, bem como, prateleiras e/ou tapumes para guarda de equipamentos, ferramentas etc.
- 14.143. As instalações serão em local pré-estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 14.144. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.145. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou conforme estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria dos empregados (o que for mais favorável ao empregado), os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 14.146. Pagar, quando devido, adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 14.147. Fornecer ao CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do Contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado.
- 14.148. Qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. Esse atraso no pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 14.149. Exigir que seus empregados cumpram com pontualidade o horário de prestação dos serviços, observando as disposições que forem baixadas pelo CONTRATANTE sobre o assunto.
- 14.150. Proibir o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
- 14.151. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como assumir responsabilidade pela manutenção, guarda e reposição dos móveis, utensílios, equipamentos e ferramentas de propriedade do CONTRATANTE, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura mensal da prestação do serviço, sem exclusão do pleno direito de denunciar o CONTRATO.
- 14.152. Não contratar, durante a execução do contrato, empregado ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.
- 14.153. Providenciar para que o pessoal da CONTRATANTE que fiscalizará a execução dos serviços seja treinado na utilização do sistema implantado para o acompanhamento dos serviços contratados.
- 14.154. Atualizar as diversas programações operacionais e horários de execução dos serviços de acordo com as necessidades ou eventos previstos pela CONTRATANTE.
- 14.155. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.156. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
- 14.157. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.158. A CONTRATADA obriga-se, ao iniciar a prestação dos serviços, a fornecer ao Setor de Infraestrutura Hospitalar – SIH do HU-UFSC, o respectivo quadro de funcionários, e caso sejam necessárias alterações posteriores neste quadro, estas deverão ser comunicadas com a devida antecedência.
- 14.159. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todo membro da equipe que for apontado pelo HU-UFSC com o desempenho insatisfatório.

- 14.160. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de afastar imediatamente qualquer funcionário da CONTRATADA, do desempenho de suas atividades nas dependências do HU-UFSC, que ofereça quaisquer riscos à operação normal ou segurança dos equipamentos, instalações ou pessoas. Cabe ao Fiscal do contrato notificar a CONTRATADA quando desta ocorrência.
- 14.161. A CONTRATADA deverá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, realizar perícia por profissional competente e legalmente habilitado, atestando o grau de insalubridade ou periculosidade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de caracterizar a realização de atividade em área de risco.
- 14.162. **DAS NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO**
- 14.162.1. A Contratada fica obrigada a:
- 14.162.2. Seguir o Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços do HU-UFSC/EBSERH/SOST/001/2020, à ser entregue pela área de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da Divisão de Gestão de Pessoas do HU-UFSC.
- 14.162.3. Atender às recomendações expressas na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NR) relativas à **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de oito de junho de 1978, em especial as seguintes:
- 14.162.4. Norma Regulamentadora Nº 01 – Disposições Gerais.
- 14.162.5. Norma Regulamentadora Nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.
- 14.162.6. Norma Regulamentadora Nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 14.162.7. Norma Regulamentadora Nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual.
- 14.162.8. Norma Regulamentadora Nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 14.162.9. Norma Regulamentadora Nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 14.162.10. Norma Regulamentadora Nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 14.162.11. Norma Regulamentadora Nº 17 – Ergonomia.
- 14.162.12. Norma Regulamentadora Nº 23 – Proteção contra Incêndios.
- 14.162.13. Norma Regulamentadora Nº 25 – Resíduos Industriais.
- 14.162.14. Norma Regulamentadora Nº 26 – Sinalização de Segurança.
- 14.162.15. Norma Regulamentadora Nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
- 14.162.16. Norma Regulamentadora Nº 35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Altura.
- 14.162.17. Indicar 1 (um) funcionário para representá-la junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) do HU-UFSC, para participar das reuniões conforme calendário anual.
- 14.162.18. Implementar, em conjunto com a Contratante, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento.
- 14.162.19. Para os empregados da Contratada que realizarem serviços em altura e em espaço confinado, nas dependências da contratante, deverão emitir/elaborar anteriormente à execução das atividades:
- 14.162.20. Permissão de Trabalho Especiais (PTE)
- 14.162.21. Análise Preliminar de Risco (APR)
- 14.162.22. Checklist das máquinas e equipamentos respeitando todas as orientações repassadas.
- 14.162.23. Entregar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) contemplando aptidão para trabalho em altura.
- 14.162.24. Quando da ocorrência de acidentes com lesão, adotar o seguinte procedimento:
- 14.162.25. Prestar todo tipo de atendimento que venha a se fazer necessário ao trabalhador acidentado, ou com mal súbito inclusive seguindo as diretrizes do HU-UFSC.
- 14.162.26. Providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme modelo específico do órgão ministerial competente.
- 14.162.27. Comunicar o acidente ocorrido ao SOST/HU-UFSC, imediatamente, através de telefone, e enviar uma cópia do CAT, já devidamente registrado no INSS, até o 3º dia útil após o acidente.
- 14.162.28. Fazer a investigação do acidente junto ao SOST/HU-UFSC
- 14.163. **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**
- 14.163.1. A Contratada deverá disponibilizar para a equipe prestadora dos serviços, sem ônus para o Contratante, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), indispensáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme Normas Regulamentadoras (NR) da área ministerial competente.
- 14.163.2. Todos os EPI fornecidos devem possuir certificado de aprovação (CA) conforme Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 – NR 06.
- 14.163.3. Entregar cópia da ficha de EPI contemplando os seguintes itens: nome do funcionário, EPI entregue, data de entrega, nº certificado de aprovação, assinatura do empregado de cada item recebido.
- 14.163.4. Apresentar comprovante de treinamento quanto à utilização correta do EPI e a função dos Equipamentos específicos destinados a cada um dos profissionais.
- 14.163.5. As quantidades a serem fornecidas dos EPI devem considerar situações específicas estabelecidas no Plano de Operação, o PPRA, PCMSO, assim outros fatos e fatores que impactem em aumento nas quantidades de EPI necessários para cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho.
- 14.164. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento social ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.
- 14.165. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.166. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 14.167. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.168. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 14.169. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
15. **DOS PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADE**
- 15.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, em até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, de Laudo Pericial realizado por profissional competente e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, a respeito de eventuais atividades insalubres e perigosas relacionadas com as funções desenvolvidas.
- 15.2. A Contratante, por meio do médico ou engenheiro do trabalho do HU-UFSC/EBSERH, terá 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 15.3. Os adicionais de periculosidade e insalubridade serão incluídos na planilha de custos e formação de preços mediante termo aditivo ou
- 15.4. A Contratada terá 10 (dez) dias úteis do início da vigência do Contrato para apresentar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LT-CAT).
- 15.5. A Contratante, por meio do engenheiro de segurança do trabalho do HU-UFSC/EBSERH, terá 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação dos documentos, para avaliar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LT-CAT) elaborado pela contratada.
- 15.6. Constatada a incidência do adicional de periculosidade ou de insalubridade, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução.
16. **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 16.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e documentos correlatos.
- 16.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 16.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do HU-UFSC onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.
- 16.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso às áreas onde os serviços serão executados, desde que dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.
- 16.5. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 16.6. Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências.
- 16.7. Atestar os serviços bem como os materiais e peças fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- 16.8. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 16.9. Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

16.10.	Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
16.11.	Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
16.12.	Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
16.13.	Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
16.14.	Definir locais de acesso restrito, nos quais os empregados da CONTRATADA só poderão trabalhar com autorização prévia e formal da própria CONTRATANTE.
16.15.	Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
16.16.	Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, podendo vetar a utilização dos que não forem de primeira qualidade e se encontrarem em perfeita condição de uso.
16.17.	Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.
16.18.	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados na CONTRATANTE.
16.19.	Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.
16.20.	Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.
16.21.	Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.
16.22.	Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição de peças de reposição utilizadas conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra e também da cotação (proposta) realizada anteriormente à compra, com no mínimo 3 (três) fornecedores.
16.23.	Exigir da CONTRATADA local apropriado para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem utilizados (armários, prateleiras, caixas de ferramenta etc) em decorrência dos serviços a serem realizados.
16.24.	Indicar local apropriado, a ser providenciado pela CONTRATADA, para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições devidamente equipados com mesas e cadeiras (refeitório).
16.25.	Identificar local apropriado para, às expensas da CONTRATADA, instalar banheiros e vestiários para uso dos profissionais, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para os seus colaboradores, armários guarda-roupa com chaves.
16.26.	Proibir o uso de qualquer dependência da CONTRATANTE, como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitório.
16.27.	Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE.
16.28.	Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente ou potencialmente causadora de risco.
16.29.	Caso seja comprovada tecnicamente a necessidade, acatar e colocar em prática
16.30.	Caso seja comprovada tecnicamente a necessidade, acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento das instalações e equipamentos.
16.31.	Receber, controlar e manter arquivados os documentos entregues pela CONTRATADA.
16.32.	Disponibilizar para a CONTRATADA cópias de todos os manuais de sistemas e equipamentos que tiver em seu poder e tenham relação com os serviços objeto do presente Termo de Referência.
16.33.	A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA o descumpra.
16.34.	Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
16.35.	Nomear um ou mais fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.
16.36.	São competências do Fiscal do Contrato:
16.36.1.	Ter livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.
16.36.2.	Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
16.36.3.	Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, peça, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
16.37.	Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.38.	Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
16.39.	Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
16.40.	Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
16.41.	Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
16.41.1.	indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
16.41.2.	fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
16.41.3.	estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
16.41.4.	definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
16.41.5.	demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
16.41.6.	prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
16.42.	Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
16.42.1.	A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
16.42.2.	O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
16.42.3.	O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
16.42.4.	Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
16.43.	Cientificar o órgão de representação judicial da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
16.44.	Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
16.45.	Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
16.46.	Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16.47.	Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
17.	DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1.	A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
17.2.	A subcontratação não se aplica para esse contrato considerando tratar-se de contrato COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, sendo a empresa contratada responsável pela gestão dos referidos postos de trabalho.
17.3.	O item 2 também não é passível de subcontratação pois cabe a empresa contratada providenciar os materiais solicitados pela Contratante.
18.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
18.1.	O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, por portaria da superintendência do HU-UFSC/EBSERH.
18.2.	As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
18.3.	O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
18.3.1.	Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
18.3.2.	Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

- 18.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 18.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- 18.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 18.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 18.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 18.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 18.8. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 18.8.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 18.8.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 18.9. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 18.9.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 18.9.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 18.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 18.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 18.10. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 18.10.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 18.10.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 18.10.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 18.10.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 18.11. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 18.11.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 18.11.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 18.11.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 18.11.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 18.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 18.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 18.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.
- 18.15. Em caso de índice de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 18.16. Em caso de índice de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 18.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.18. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 18.19. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 18.20. **FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO EM QUE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É INICIADA):**
- 18.20.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílioalimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 18.20.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 18.20.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 18.20.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 18.20.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 18.20.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 18.20.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 18.20.8. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 18.20.9. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 18.20.10. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 18.20.11. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 18.21. **FISCALIZAÇÃO MENSAL (a ser feita antes do pagamento da fatura):**
- 18.21.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 18.21.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 18.21.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- 18.21.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 18.22. **FISCALIZAÇÃO DIÁRIA:**
- 18.22.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- 18.22.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- 18.22.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 18.23. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 18.24. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- 18.25. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 18.26. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 18.27. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- 18.27.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 18.27.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 18.27.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- 18.27.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 18.27.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III (documento SEI 11678041), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 18.27.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas; ou
- 18.27.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 18.27.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 18.27.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.27.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.27.9. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta adote providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou preste os devidos esclarecimentos.
- 18.27.10. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 18.27.11. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido, inclusive com a inserção de fotografia se for o caso.
- 18.27.12. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.
- 18.27.13. A contratada deverá responder as ocorrências recebidas formalmente num prazo máximo de 48h, descrevendo as providências adotadas para cada problema apontado pela contratante.
- 18.27.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 18.27.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 18.27.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 18.27.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 18.27.18. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.27.19. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.27.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 110 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 18.27.21. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.27.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 18.27.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 114, inciso I, c/c art. 115, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 18.27.24. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 18.27.25. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 18.27.26. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 18.27.27. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 18.27.28. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 18.27.29. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 18.27.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
19. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**
- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, mediante regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.1.1. A advertência escrita ocorrerá no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 19.1.2. A multa é uma sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela autoridade competente responsável pelo contrato por atraso injustificado na execução do objeto da licitação, inexecução parcial ou total, ou infrações gerais, conforme detalhamento:
- I - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não aceitar a nota de empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora.
- II - Até 20% (vinte por cento), considerando os quadros 1 e 2, no caso de inexecução parcial da ordem de serviço, sobre o valor da ordem de serviço.
- III - 30% (trinta por cento), no caso de inexecução contratual total na situação em que a inexecução parcial das ordens de serviço do contrato, sobre o valor do contrato;
- 19.1.3. A aplicação da multa por inexecução do contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
- 19.1.4. No caso de ocorrências diversas poderão ser atribuídos, cumulativamente, os seguintes graus às infrações, conforme sistemática:
- I - Na primeira ocorrência, aplica-se a advertência.
- II - No caso de reincidência, aplica-se multa conforme graus e percentuais definidos no Quadro 1 e 2

QUADRO 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% do valor da ordem de serviço
2	4% do valor da ordem de serviço
3	5% do valor da ordem de serviço
4	10% do valor da ordem de serviço

QUADRO 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas. Por ocorrência	1
2	Não cumprimento dos prazos das ordens de serviço	1
3	Deixar de prestar esclarecimentos, injustificadamente, solicitados pela CONTRATANTE. Por ocorrência	1
4	Não substituir prestador que tenha conduta antitética, inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por ocorrência.	2
5	Não acatar as solicitações técnicas, devidamente justificadas, conforme discutido e solicitado pela fiscalização técnica. Por ocorrência	3
6	Deixar de utilizar EPI/EPC em atividades conforme protocolo estabelecido pela contratada. Por ocorrência.	3
7	Deixar de fornecer materiais e insumos necessários à execução do serviço conforme previsto em contrato. Por ocorrência.	3

8	Fornecer informação falsa. Por ocorrência.	4
9	Entregar o objeto fora da padronização e das premissas. Por ocorrência.	4

- 19.1.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.1.4.2. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 19.1.4.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.1.4.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.1.4.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 19.1.4.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSE RH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSE RH em virtude de atos ilícitos praticados;
 - IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - VIII - Não mantiver a proposta;
 - IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.1.4.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva das autoridades designadas, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 19.1.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 19.1.4.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.1.4.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.1.4.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 19.1.4.11.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.
- 20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**
- 20.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 20.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.
- 20.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.
- 20.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.
- 20.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer preferencialmente do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.
- 20.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.
- 20.3.2. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.
- 20.3.3. A NFS-e e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Florianópolis caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.
- 20.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato pdf assim como no formato xml.
- 20.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 20.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).
- 20.4. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- 20.4.1. A competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- 20.4.2. A data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- 20.4.3. O valor a pagar;
- 20.4.4. O CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- 20.4.5. O endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- 20.4.6. O CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato;
- 20.4.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.
- 20.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 20.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.7. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.7.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 20.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 20.10.1. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 20.10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 20.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 20.10.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.
- 20.10.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.10.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.12. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio

do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;	
20.13.	Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
20.14.	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
20.15.	A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
20.16.	Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.
20.17.	Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100)/365$ $EM = I \times N \times VP$ onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.
20.18.	É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
20.19.	A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
20.20.	Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
20.21.	A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
20.22.	Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
20.23.	A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
21.	DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
21.1.	O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago em consonância com os procedimentos estabelecidos pela EBSERH, balizou-se no Manual de Ferramenta de Gestão de Conta Vinculada produzido pelo Serviço de Logística Administrativa / EBSerh com apoio da equipe do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora / Ebserh, no qual dispõe:
21.2.	[...] “Em razão do ineditismo sobre o pagamento por fato gerador, e considerando a maturidade dos procedimentos de gestão de conta vinculada no âmbito da Administração Pública Federal, a Ebserh optou por avançar no desenvolvimento de sua ferramenta, reduzindo os custos administrativos de utilização da conta vinculada e permitindo sua incorporação nos processos de gestão contratual pelas unidades hospitalares.
21.3.	Por fim, é importante registrar que, com os benefícios resultantes dessa prática, o TCU tem se manifestado a favor da utilização da conta vinculada em diversos julgados sobre casos concretos, salientando a necessidade de cumprimento das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, vide Acórdão TCU nº 8.766/2017 – 1ª Câmara e Acórdão TCU nº 3.301/2015 – Plenário.
21.4.	Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN Nº 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN nº 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
21.5.	A futura Contratada deve autorizar o HU-UFSC/EBSERH, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
21.6.	Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio HU-UFSC/EBSERH (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
21.7.	A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
21.8.	O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
21.8.1.	13º (décimo terceiro) salário;
21.8.2.	Férias e um terço constitucional de férias;
21.8.3.	Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
21.8.4.	Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
21.9.	Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN nº 5/2017.
21.10.	O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
21.11.	Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
21.12.	Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
21.13.	A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
21.14.	Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
21.15.	A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
21.16.	A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
21.17.	O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da nº 5/2017.
22.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)
22.1.	Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
22.2.	O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
22.2.1.	da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
22.2.2.	da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
22.3.	Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
22.3.1.	Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
22.4.	A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
22.5.	Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
22.6.	É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
22.7.	Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
22.8.	Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
22.8.1.	A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
22.9.	Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IPCA, com base na seguinte fórmula:
$R = V \left(\frac{I - I^0}{I^0} \right)$ onde:	
R = Valor do reajustamento procurado;	
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;	
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;	

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

22.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

22.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

22.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

22.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

22.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

22.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

22.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

22.22. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

22.23. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

22.23.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

23.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

23.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

23.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

23.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

23.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

23.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;

23.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

23.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.11. Será considerada extinta a garantia:

23.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

23.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.14. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

23.15. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 4 SLT/MP/OG, de 19 de março de 2015.

23.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

26.1. Faz-se necessário que o fornecedor observe a indicação da Secretaria de Gestão (órgão integrante do Ministério da Economia) sobre o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS):

"Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS."

26.2. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. A dotação correrá à conta do Orçamento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina ou Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Filial - EBSEH, Unidade Gestora 155913, conforme mencionada a seguir:

- Programa de Trabalho 10302501885850042
- PTRES 172852
- Natureza de Despesa 339037
- Fontes: 1002A0000H

28. CESSÃO DE CRÉDITO

28.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

28.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- 28.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 28.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 28.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 28.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.
29. DOS CONSÓRCIOS
- 29.1. É vedada a participação de consórcios na presente licitação devido à alta complexidade que a aceitação envolveria, à morosidade do processo decorrente de eventual aceitação, à dificuldade de gestão e fiscalização dos serviços e o risco à competitividade, uma vez que várias empresas que poderiam competir entre si podem formar um grande consórcio e restringir a ampla competitividade necessária à licitação.
30. MATRIZ DE RISCOS
- 30.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação, na medida em que é informação indispensável para a caracterização do objeto e das respectivas responsabilidades contratuais.
- 30.2. As empresas estatais devem, obrigatoriamente, incluir a matriz de riscos em seus editais e contratos de obras e serviços de engenharia (art. 69, inciso X, da Lei 13.303/2016), independentemente do modelo de contratação adotado, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro da avença e de favorecer a elaboração das propostas dos licitantes, na medida em que lhes é dado conhecimento dos riscos a que serão submetidos durante a execução contratual. (Acórdão n.º 320/2023 - Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes - Sem destaques no original)
- 30.3. Por se tratar de serviços comuns e com soluções consolidadas no mercado:
- 30.4. A contratada terá a fração de 0,0(zero)% do objeto para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação;
- 30.5. A contratada terá a fração de 100,0(cem)% do objeto para não inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto de engenharia ou no projeto básico da licitação.
- 30.6. Foi elaborada uma matriz de risco com o objetivo de pré-estabelecer as responsabilidades e se evitar a litigância administrativa.
- 30.7. As classificações de risco adotadas estão relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, e a Matriz de Risco é apresentada na Tabela 3:

Tabela 1: Classificação dos riscos, probabilidade de ocorrência e frequência esperada.

CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE DE OCORRER O RISCO	FREQUÊNCIA ESPERADA
A	Muito alta, praticamente risco inevitável	> 10%
B	Alta, risco frequente	2,5 a 10%
C	Moderada, risco ocasional	0,5 a 2,5%
D	Baixa, relativamente pouca probabilidade de ocorrer	0,05 a 0,5%
E	Remota, risco improvável	até 0,05%

Tabela 2: Classificação e impacto dos riscos

CLASSIFICAÇÃO	IMPACTO
1	Muito alto: Aumento do custo > 40%; aumento de tempo > 20%, item final sem utilidade para a CONTRATANTE
2	Alto: Aumento do custo entre 20 e 40%; aumento de tempo entre 10 a 20%, qualidade inaceitável pela CONTRATANTE
3	Moderado: Aumento do custo de 10 a 20%; aumento de tempo de 5 a 10%, qualidade exige a aprovação da CONTRATANTE
4	Baixo: aumento de custo < 10%, aumento de tempo < 5%, somente os itens mais críticos são afetados
5	Muito baixo: aumento de custo e tempo não significativos, redução da qualidade quase imperceptível.

Tabela 03: Matriz de riscos com as responsabilidades, impactos, competências e ações a serem tomadas após a ocorrência do dano.

Nº	RISCO ASSOCIADO	DEFINIÇÃO	PROBABILIDADE	IMPACTO	COMPETÊNCIA	AÇÃO
1	Prazos estimados incorretamente	A estimativa do prazo de execução pode estar subdimensionada.	D	4	CONTRATADA	Caso o prazo estimado esteja subdimensionado, haverá sanções à CONTRATADA
2	Custos estimados incorretamente	A estimativa dos custos pode estar incorreta.	C	1	CONTRATADA	CONTRATADA executará os serviços pelo valor do custo estimado.
3	Segurança patrimonial e pessoal	Prejuízos gerados pela falta de segurança ao trabalhador.	C	2	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
4	Eventos devido a força maior ou caso fortuito	Eventos não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços	D	3	CONTRATANTE	Aditivo contratual para o ressarcimento devido à CONTRATADA.
5	Reclamação de terceiros	Prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA ou seus subcontratados.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
6	Mudanças na legislação, regulamentação ou tributárias	Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura exceto aumento de salários.	C	3	CONTRATANTE	Reequilíbrio financeiro do Contrato.
7	Rescisão contratual	Quebra do contrato por problemas diversos.	D	1	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Cumprimento das cláusulas contratuais
8	Anulação contratual	Anulação do contrato por natureza diversa.	E	1	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Cumprimento das cláusulas contratuais
9	Paralisação da CONTRATADA	Paralisações podem causar atrasos no cronograma e aumentar os custos de gestão.	C	3	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE sob negociação de novos

						prazos.
10	Greve da CONTRATANTE	Greves dos funcionários CONTRATANTE que causem atrasos no cronograma e aumento dos custos de gestão.	D	3	CONTRATANTE	Repactuação de prazos para execução dos serviços. Aditivo contratual
11	Atrasos devidos a protestos	Manifestações públicas podem aumentar os custos como os de segurança, por exemplo.	D	3	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Repactuação de prazos para execução dos serviços
12	Ações trabalhistas ou indenizatórias	Custos gerados por ações de terceiros contra a CONTRATADA ou subcontratados.	D	4	CONTRATADA	Execução dos serviços de adequação, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
13	Mudança tecnológica	Mudanças tecnológicas podem fazer com que a CONTRATANTE revise as especificações dos serviços	C	2	CONTRATANTE	Elaboração de estudos técnicos, avaliações de custo-benefício e eventual renegociação dos valores contratados.
14	Riscos ambientais	Atraso na liberação das licenças/ permissão ou causados por ação de órgãos fiscalizadores.	E	4	COMPARTILHADO (50% para ambos)	Repactuação de prazos para execução dos serviços
15	Garantia	Falhas no atendimento e prestação dos serviços relativos à garantia	C	3	CONTRATADA	Sanções à CONTRATADA

31. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 31.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
 - f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 31.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
 - b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
 - c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.
32. **APROVAÇÃO DO TERMOS DE REFERÊNCIA (EQUIVALENTE AO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO)**
- 32.1. A equipe de planejamento da contratação, constituída pela **PORTARIA Nº 151/2023/UCL/SAD/DAF/GAD/HU-UFSC, de 11 de agosto de 2023** (Documento SEI nº 32040850) no uso de suas atribuições legais e regulamentares, manifesta que projeto básico e o projeto executivo do serviço de engenharia em tela está delineado neste Instrumento e seus anexos, mais especificamente no PMOC (Documento SEI nº 34412171), contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa do objeto.
- 32.2. Nos termos da Súmula nº 260/2010 consta no **Encarte G (Documento SEI nº 33163270)** as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) definitivas do termo de referência e executivo de engenharia.
33. **ANEXOS**
- 33.1. Estudo Técnico Preliminar nº 175/2023 (Documento SEI nº 34433841);
- 33.2. Mapa de Riscos (Documento SEI nº 33211908 e 33212079);
- 33.3. Encarte A – Modelo da Ordem de Serviço (Documento SEI nº 32430760);
- 33.4. Encarte B – Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 32430765);
- 33.5. Encarte C – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 32430771);
- 33.6. Encarte D – Ferramentais Básicos (Documento SEI nº 32430790);
- 33.7. Encarte E – PMOC (Documento SEI nº 34412171);
- 33.8. Encarte F – Modelo de Proposta (Documento SEI nº 33132752);
- 33.9. Encarte G – Anotação de Responsabilidade Técnica (Documento SEI nº 33163270);
- 33.10. Encarte H – Planilha do Licitante: planilha de custos e de formação de preços de mão de obra para execução dos serviços contínuos (Documento SEI nº 33176481);

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)
(assinado eletronicamente)

Wallace Silva Andrade - Matrícula/SIAPE: 304**** -
Coordenador da EPC;
Aline Mortari Machado - Matrícula/SIAPE: 104**** -
Integrante da EPC;
Cristiny Luize Zluchan - Matrícula/SIAPE: 208****
- Integrante da EPC;
Tiago Gualberto da Silva - Matrícula/SIAPE: 204****
- Integrante da EPC e
Priscila Porciuncula Oliveira - Matrícula/SIAPE: 331****
- Integrante Administrativo da EPC.

Com base na delegação de competências, aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Superintendente em exercício do HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI nº 222, de 04/11/2022
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Silva Andrade, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 08/12/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiny Luize Zluhan**, **Assistente em Administração**, em 08/12/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt**, **Gerente**, em 08/12/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35030815** e o código CRC **CCE4F0AF**.

Referência: Processo nº 23820.011323/2022-94 SEI nº 35030815

Estudo Técnico Preliminar 175/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23820.011323/2022-94

2. Descrição da necessidade

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), criada pela Lei n. 12.550, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011, tem por finalidade “a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública (...)”. Neste contexto, compete à EBSERH administrar unidades hospitalares cujas universidades formalizarem contrato com a mesma.

Segundo o Regimento Interno da EBSERH, compete à Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar, e por conseguinte ao Setor de Infraestrutura Física, “planejar, coordenar e implementar os processos envolvidos no provimento de adequadas condições de infraestrutura física e de equipamentos, bem como de suprimento dos insumos necessários ao funcionamento da EBSERH e das unidades hospitalares por ela administrados”. Ainda, “propor e implementar política de gestão de infraestrutura física, tecnologias duras e insumos para os hospitais universitários federais e instituições congêneres, orientada na ampliação e qualificação do seu parque tecnológico, incorporação e uso racional de insumos e novas tecnologias”.

A execução dos serviços de manutenção dos diversos sistemas, equipamentos e instalações da infraestrutura do HU-UFSC é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

A estrutura física do HU-UFSC é composta por diversos setores: Urgência e Emergência, Centro Cirúrgico, Centro de Esterilização, UTI, Enfermarias, Centro de Diagnósticos por Imagem, Laboratório de Análises Clínicas, Ambulatório, Quimioterapia, Nutrição entre outros. Esses setores utilizam vários sistemas de climatização que apresentam elevada complexidade e que por este motivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

A contratação do serviço proposto neste objeto visa a manutenção dos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) dentro da área de infraestrutura deste hospital, visando proporcionar às diversas unidades hospitalares as condições de trabalho adequadas para a realização da missão institucional do Hospital e atendimento as Normas Regulamentadoras e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Portaria n. 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde. Entende-se que a eventual interrupção no funcionamento dos aparelhos de ar condicionado pode causar danos ao Hospital como um todo, ao impedir a continuidade das atividades de assistência do HU-UFSC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SETOR DE INFRAESTRUTURA FÍSICA	Daniela Quadros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Qualificação Técnica Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação complementar: Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do licitante; Para qualificação técnico-operacional deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou vem executando serviço de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios ou cisternas, compatíveis em natureza e quantidade com o objeto desta licitação; Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido

no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas d'água;

Para qualificação técnico-profissional a LICITANTE apresentará declaração, que no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução do serviço, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho profissional. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da empresa, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação Das Declarações Declaração emitida pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras. Declaração emitida pelo licitante de que realizou vistoria no local, conforme modelo indicado (Encarte B), ou caso opte por não realizá-la, apresentar a declaração formal de dispensa de vistoria, conforme modelo indicado (Encarte C). Da Segurança do Trabalho O serviço de limpeza dos reservatórios de água caracteriza-se como trabalho em altura e como trabalho em espaço confinado, segundo os conceitos dos itens 35.1.2 da NR 35 e 33.1.2 da NR 33, respectivamente. A atividade deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para os trabalhos, em espaços confinados e em trabalhos em altura. A execução deve envolver planejamento e organização de forma a garantir a execução das tarefas com segurança bem como a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com essa atividade. Deve ser assegurado a suspensão dos trabalhos quando for evidenciado situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível. Nesse contexto, a execução dessa atividade deve seguir, no mínimo, as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras nº 33 e 35, além dos itens abaixo: O local deve ser identificado, isolado e sinalizado para evitar a circulação de pessoas nas proximidades e evitar a entrada de pessoas não autorizadas; Devem ser implementadas medidas necessárias para a eliminação ou o controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados; Sempre antes da entrada de trabalhadores no local de serviço deve ser avaliado o ambiente para verificar se o seu interior é seguro; A atividade não pode ser realizada de forma individual e todos os trabalhadores devem usar equipamentos de proteção individual adequados para a atividade, tais como capacete de segurança, cinto paraquedista com talabarte duplo, botas de segurança e vestimenta impermeável, a ser definida; Todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente na limpeza devem possuir treinamento específico sobre espaço confinado e sobre trabalho em altura; Todos dos reservatórios possuem pontos de ancoragem certificados, caberá a CONTRATADA fornecer cabo de aço que será fixado nos pontos de ancoragem existentes. Para a efetiva observância de todas as disposições normativas de segurança no trabalho, recomenda-se que a execução da tarefa seja acompanhada por um Técnico de Segurança do Trabalho ou por Bombeiro Civil.

Antes do início das atividades, a CONTRATADA deverá apresentar as documentações necessárias referentes ao cumprimento dos requisitos legais dispostos nas normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Requisitos complementares de aceitação A empresa licitante com proposta vencedora, considerada assim após a fase de aceitação, deverá apresentar a planilha com a identificação do custo individual mensal e o total anual dos itens e subitens para a execução dos serviços, adequados ao preço do último lance ofertado. Formulado em moeda nacional, devendo estar incluídos todos os custos com frete, impostos, seguros, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Conforme modelo indicado (ENCARTE D). Acerca do critério de aceitabilidade de preços, serão aceitos apenas os preços das propostas que se mostrarem iguais ou inferiores aos valores unitários de cada item e o valor global do Grupo estabelecido pela Administração Pública, conforme o disposto no art. 54 da Lei 13.303 de 2016 e no artigo 3º e 6º do Decreto nº 7.983 de 2013. Conforme o art. 56 da Lei 13.303 de 2016 serão desclassificadas as propostas que: Contenham vícios insanáveis; Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório; Tenham valor global e valores unitários superiores ao limite estabelecido pela administração ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Duração inicial do contrato de prestação de serviços O(s) Contrato(s) a ser(em) firmado(s) vigorará(ão) por 12 (doze) meses, a partir da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados sucessivas vezes, no interesse comum das partes contratantes, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016. Quando convocado para a assinatura do Contrato os ADJUDICATÁRIO(S) deverá(ão) atender à(s) convocação(ões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDICATÁRIO durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo HU-UFSC. Por ocasião da assinatura do(s) Contrato(s), verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se os ADJUDICATÁRIO(S) se encontram em situação regular, ou seja, se mantém as condições de habilitação.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: Utilizar materiais que garantam a melhor relação entre custos e benefícios, considerando os impactos ambientais, positivos e negativos, associados aos produtos; Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem melhor eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética; Utilizar e empregar apenas pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada Tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações; Utilizar somente produtos originários de matéria-prima florestal procedente, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006; Utilizar na execução do objeto deste Termo de Referência somente produtos preservativos de madeira previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata; Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; Implantar e realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para adoção de medidas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; Atender às Resoluções CONAMA que forem aplicadas a cada tipo de serviço realizado; Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Realizar a separação dos resíduos recicláveis provenientes das atividades executadas para o cumprimento do objeto deste Projeto de Básico e armazená-los no(s) local(is) autorizado(s) pela fiscalização para que seja providenciada sua adequada destinação; Instruir seus funcionários e não permitir a prática de formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, conforme o artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como: Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias utilizadas na execução do objeto deste Termo de Referência, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, e alterações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata; Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010. Realizar o gerenciamento dos resíduos originários da execução do objeto deste Termo de Referência obedecendo as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil da localidade, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso. Providenciar, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários a execução do objeto deste Termo de Referência, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos: Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros; Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura; Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação para aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; Para fins de fiscalização das medidas indicadas, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 15.112:2004, 15.113:2004, 15.114:2004, 15.115:2004 e 15.116:2004. Não praticar e não permitir o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes; Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo os procedimentos preconizados no artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e alterações; Providenciar o recolhimento e descarte das embalagens e resíduos de produtos preservativos de madeira de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula para destinação final ambientalmente adequada, conforme item VI da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, outras legislações pertinentes, cuidando para que em hipótese alguma sejam reutilizadas ou reaproveitadas; Armazenar os produtos destinados e utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência e que gerarem algum risco ambiental, seja para o meio ambiente, seja para o empregado, seguindo as orientações de segurança do trabalho e CONAMA, bem como providenciar a guarda em local visível todas e acessível de suas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ; Respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte, em

qualquer execução ou serviço de manutenção situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, quando da execução do objeto deste Termo de Referência; Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000; Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), seguindo as seguintes diretrizes: É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402; Quando os sistemas que utilizem SDOs forem objeto de atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução; A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente; Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços; Promover a Eficiência Energética por meio de ações positivas, que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência de processos, equipamentos e instalações, avaliando eventuais potenciais de ganho por meio da substituição e introdução de melhorias, de acordo com premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

5. Levantamento de Mercado

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do HU-UFSC, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

Foi observado que, para a contratação de serviços semelhantes a esse, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

Anterior à fase de execução dos procedimentos de limpeza, a Contratada deverá apresentar plano de trabalho aprovado pelo Setor de Infraestrutura para ajustes necessários quanto à execução dos serviços, incluindo cronograma e ações de contingência, de modo a evitar intermitência no abastecimento de água no Hospital.

Sempre que possível, o serviço deverá ocorrer sem privar a respectiva edificação do abastecimento de água, devendo, portanto, ser realizado em um reservatório de cada vez, observando-se sempre as seguintes etapas:

- ETAPA 1 - Elaboração do cronograma de higienização pela Contratada, o qual será encaminhado a Contratante em até 15 dias úteis antes do início dos procedimentos para que seja validado junto ao Setor de Infraestrutura Física e, ainda, visando ao uso racional da água sem ocasionar o desperdício de volume considerável de água potável.
- ETAPA 2 - Fechamento dos registros e controle do volume de água dos reservatórios pela empresa de manutenção predial do HU-UFSC, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido na ETAPA 1.
- ETAPA 3 - Execução da limpeza e desinfecção do reservatório e tampa, compreendendo :
 - Esgotamento do compartimento por processo de sucção com moto-bomba, considerando-se que, atendida a ETAPA 1 e 2, tal reservatório estará com a capacidade mínima de água. O volume de água internamente deverá permanecer em torno de 15 cm para o início do processo de limpeza;

- Limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento e escovação interna para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados no substrato. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc.);
- Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida, podendo ser usado: hipoclorito de sódio (10%), hipoclorito de sódio (2,5%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microrganismos, germes, coliformes e bactérias. Os produtos utilizados serão específicos para limpeza e sanitização de reservatórios de água potável.
- ETAPA 4 - Identificar o reservatório por meio de adesivo específico, contendo data de execução, produtos químicos utilizados e responsável.
- ETAPA 5 - Abertura dos registros pela empresa de manutenção predial da instituição. Acompanhamento do processo de normalização do abastecimento de água e preenchimento dos reservatórios. Poderá ser adicionado pastilha de cloro pré-dosada após normalização do abastecimento.
- ETAPA 6 - Após execução, a Contratada deverá emitir um formulário de comprovação dos serviços executados, contendo os produtos químicos utilizados no processo de limpeza e suas respectivas datas de execução, para fins de comprovação sanitária.

Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste processo, com emprego de pessoal, equipamentos e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, quer seja civil ou administrativa.

Os serviços e a movimentação de materiais deverão ser executados sem prejuízo das atividades normais.

Os locais em que serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados no período entre 08h e 18h, de segunda-feira a domingo, considerando que se trata de uma instituição de saúde de funcionamento ininterrupto.

Todo o serviço insuficiente/defeituoso poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.

O serviço de higienização e desinfecção química dos reservatórios de água compreende suas tampas e acessórios que se fizerem necessário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 1 - Relação dos itens a serem contratados:

A mensuração da quantidade de equipamentos pode ser analisada no Encarte E 34412171.

GRUPO	ITEM	CATSER /CATMAT	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	2771	Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos.	Mês	12	-	-
	1.1		Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 19.872,79	R\$ 238.473,48

	1.2	Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 12.985,54	R\$ 155.826,50
--	-----	--	-----	----	------------------	-------------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Processo de Pesquisa 23820.001776/2023-93]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento do objeto, o que no caso em análise demonstra-se técnica e economicamente viável, tendo em vista que a divisão por item nesta contratação apresenta-se como desvantajosa para Administração, uma vez que poderia ser contratada mais de uma empresa para a execução de serviços similares; O agrupamento permite que o gerenciamento permaneça todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, além de proporcionar um ganho em escala, pois é mais provável que uma única empresa, ao executar vários serviços, apresente um preço mais baixo do que a soma dos preços de várias empresas diferentes, haja vista que sua mão de obra já estaria mobilizada no local de execução dos trabalhos, além aproveitar serviços auxiliares, como transporte de materiais e instalação de equipamentos provisórios para várias etapas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O serviço está em consonância com o Plano Diretor Estratégico 2021-2023, alinhado ao Objetivo Estratégico "Empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede" assim como à iniciativa estratégica "Proporcionar estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades teórico-práticas".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a correta climatização das áreas assistenciais, sendo elas: Clínicas Médicas I, II e IV; Clínica Cirúrgica I; Centros Cirúrgico, Endoscópico, Obstétrico e de Esterilização; Cirurgia Ambulatorial; Emergência Adulto; Urgência Pediátrica; Internação Pediátrica; UTI Adulto e Neonatal; Unidade de Tratamento Dialítico; além do Auditório Central;

13. Providências a serem Adotadas

A equipe técnica do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFSC será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades e adequação do entorno para desenvolvimento dos serviços, orientando as frentes de trabalho e promovendo o diálogo entre a direção do hospital e a CONTRATADA para que as obras transcorram com o mínimo de transtornos possível.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O objeto do termo de referência não está elencado no rol de atividades que exigem o licenciamento ambiental, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.

Informa-se que será exigido o cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, a ser apresentado pela empresa contratada, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes, com objetivo de atender a destinação dos resíduos gerados pelas ações dos serviços de engenharia. Além disso o Anexo 1 da Resolução nº 237/1997 do Conama lista as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, enquanto o art. 2º da Resolução nº 001 /1986 do citado Conselho define as atividades modificadoras do meio ambiente que dependem da elaboração e aprovação de estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental para seu licenciamento: Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento; Ferrovias; Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos; Aeroportos, [...]; Oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários; Linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV; Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, [...]; Extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão); Extração de minério, [...]; Aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos; Usinas de geração de eletricidade, [...]; Complexo e unidades industriais e agroindustriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hídricos); Distritos industriais e zonas estritamente industriais – ZEI; Exploração econômica de madeira ou de lenha, [...]; Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos estaduais ou municipais; Qualquer atividade que utilize carvão vegetal, derivados ou produtos similares, em quantidade superior a dez toneladas por dia; Projetos Agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha. Ou menores [...] Empreendimentos potencialmente lesivos ao patrimônio espeleológico nacional. Nota-se portanto, que as obras e reformas objetos deste estudo não fazem parte do rol das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental listadas nas resoluções 001/1986 e 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), e da Lei nº 6.938 /1981, não sendo necessário a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) como parte integrante do Termo de Referência

15. Classificação ETP

Este ETP classifica-se como Não Sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/ 2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara que o objeto é viável e razoável;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTINY LUIZE ZLUHAN

Aux Adm



Assinou eletronicamente em 05/10/2023 às 14:47:32.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://www.hu.ufsc.br>

ENCARTE A – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO		
Processo nº:	Contrato nº:	Nº OS:
Unidade requisitante:		
Data de emissão:	Serviço:	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Und	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
TOTAL				

AUTORIZAÇÃO DA OS	
Tendo em vista as informações abaixo, solicito execução da presente OS. a) O planejamento dos serviços objeto desta OS foi analisado e aprovado e consta dos registros Contratante. b) Consta disponibilidade orçamentária na unidade gestora, conforme notas de empenho	
AUTORIZADO EM ____/____/____ _____ Carimbo e Assinatura	ACEITE DA CONTRATADA EM ____/____/____ _____ Carimbo e Assinatura



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade

Florianópolis-SC, CEP 88036-800

- <http://www.hu.ufsc.br>

ENCARTE C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (**descrever o objeto da licitação**), por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade

Florianópolis-SC, CEP 88036-800

- <http://www.hu.ufsc.br>

ENCARTE B – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE VISTORIA

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o/a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (**descrever o objeto da licitação**), tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º (citar o número do edital), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Nome (Responsável Técnico ou Representante Legal)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

Servidor do HU/UFSC

Siape nº:

(assinatura e carimbo constando nome e SIAPE)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO
1	9	UNID	Chave Ajustável Inglesa 8 pol.	
2	9	UNID	Chave Ajustável Inglesa 10 pol.	
3	9	UNID	Chave Ajustável Inglesa 12 pol.	
4	9	UNID	Cortador de Tubo de Cobre - 3 a 32 mm	
5	9	UNID	Cortador de Tubo de Cobre - 6 a 64 mm	
6	4	UNID	Alicate de Bomba D'Água 10 pol.	
7	1	UNID	Rolo (50 metros) de Corda Multifilamento Trançada de 12 mm	
8	9	UNID	Jogo de chave catraca 1/4 e 5/16 (refrigeração)	
9	9	UNID	Pulverizador Borrifador Manual 1,25 Litros	
10	9	UNID	Estilete Largo 18mm Corpo Plástico Com Guia Metálica	
11	1	UNID	Válvula Reguladora de Pressão Nitrogênio	
12	1	UNID	Conjunto Prático de Solda Oxigênio/Acetileno	
13	1	UNID	Jogo de Bits Phillips PH2 75mm com Encaixe de 1/4 Pol. - 10 Peças	
14	1	UNID	Jogo de Bits Sextavado 6 a 13mm	
15	1	UNID	Bomba Manual para Graxa HL-500 com Reservatório de 500g	
16	9	UNID	Balde de plástico extraforte 12 litros	
17	1	UNID	Carrinho de Carga Armazém Capacidade 150Kg	
18	1	UNID	Carro Plataforma com Plataforma de Madeira 600Kg	
19	1	UNID	Jogo Talhadeira Tramontina Punção Saca Pino 8 Peças	
20	2	UNID	Cortador e Flangeador para Tubos Jogo 11 peças	
21	1	UNID	Flangeador Excentrico de 1/2 a 3/4 Pol	
22	1	UNID	Rolo (30m) de Mangueira Trançada de 1/2"	
23	9	UNID	Alicate para Crimpagem de Cabos Elétricos 0,5 – 10 mm	
24	4	UNID	Escada de Alumínio de 7 Degraus	
25	4	UNID	Escada de Alumínio de 5 Degraus	
26	1	UNID	Escada Telescópica com 10 Degraus em Alumínio	
27	1	UNID	Tesoura Chapa Reto 10 pol	
28	1	UNID	Bomba de Vácuo Duplo Estágio Manual 12CFM	
29	9	UNID	Trena 5 metros x 25 mm	
30	1	UNID	Martelo de Borracha Preta 680g com Cabo de Fibra de Vidro	
31	9	UNID	Jogo Manômetro com Conexão 1/4 Pol. e 5/16 Pol	
32	9	UNID	Alicate Bico Meia Cana Reto de 6 Pol	
33	9	UNID	Alicate Universal 8 Pol.	
34	9	UNID	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol.	
35	9	UNID	Jogo de Chaves de Fenda Isolada com 3 Peças (0.8x4x100 / 1.0x5,5x125 / 1.2x6,5x150 mm)	
36	9	UNID	Jogo de Chaves de Philips Isolada com 3 Peças (PH1x100 / PH2x100 / PH3x150mm)	
37	9	UNID	Jogo de Chaves Allen (mm) - 09 peças	
38	9	UNID	Jogo de Chaves Allen (pol) - 08 peças	
39	2	UNID	Jogo de Chaves Torx - 09 Peças	
40	2	UNID	Jogo de chave combinada de 5/16 a 3/4 pol.	
41	2	UNID	Jogo de Chave Combinada de 6-32mm com 24 Peças	
42	9	UNID	Tesoura Multiuso 8 1/2 Pol. Preta	
43	1	UNID	Recolhedora de Gás Refrigerante 1HP	
44	1	UNID	Tanque de Recolhimento para Gás Refrigerante 13kg	
45	4	UNID	Lavadora Portátil de Alta Pressão A Bateria C/ Ponta curta	
46	1	UNID	Lavadora de Alta Pressão 1800PSI	
47	1	UNID	Aspirador de Pó e Água	
48	4	UNID	Bolsa Coletora para Limpeza de Ar condicionado Split até 30.000 BTU/h.	

49	1	UNID	Balança Eletrônica Digital	
50	4	UNID	Parafusadeira/Furadeira Impacto 18V com Bateria	
51	1	UNID	Furadeira de Impacto Vel. Variável e Reversível 1/2 Pol. 710W	
52	4	UNID	Termômetro Digital Infravermelho com Mira a Laser -50 a 800°C	
53	1	UNID	Detector de Vazamento de Gás em Sistemas de Refrigeração com Alarme Visual e Acústico	
54	1	UNID	Capacímetro Digital LCD	
55	9	UNID	Alicate Amperímetro Digital	
56	1	UNID	Vacuômetro Digital para Sistema de Refrigeração	
57	1	UNID	Termômetro Digital Faixa de medição: -50.0 a 105.0 °C com Cinco	
58	1	UNID	Serra Copo Diamantada para Alvenaria 65	
59	1	UNID	Esmerilhadeira Angular 4 1/2 Pol. 850W	
60	1	UNID	Dobrador de Tubo Manual para Tubos de 3/8 até 1.1/4 Pol	
61	1	UNID	Conjunto de dobrador de tubo tipo mola de 1/4" até 7/8".	
62	3	UNID	Extensão Elétrica Bivolt com 5 Tomadas 2 P + T 10 A com Cabo de 5	
63	1	UNID	Saca Polia 110mm com 2 Garras	
64	1	UNID	Saca Polia 3 Garras Abertura de 80 mm a 160 mm	
65	1	UNID	Saca Polia 420mm com 3 Garras Articuladas	
66	1	UNID	Soprador Térmico 2000W	
67	1	UNID	Arco de Serra 12 Pol.	
68	1	UNID	Ferro de Solda 60W	
69	1	UNID	Alicate Rebitador Manual	
70	1	UNID	Nível de Alumínio 14 pol.	
71	1	UNID	Pistola Aplicadora de Silicone 9 Pol.	
72	1	UNID	Termo Anemômetro Digital	
73	1	UNID	Escova de Aço Carbono	
74	1	UNID	Alicate de Pressão 10 Pol.	
75	1	UNID	Maçarico para Gás Mapp com 3 Pontas	
76	4	UNID	Espátula de Aço Inoxidável de 2 Pol.	
77	1	UNID	Chave Grifo Americana 10 Pol. 250mm	
78	1	UNID	Chave Grifo Americana 18 Pol. 450mm	
79	1	UNID	Chave Grifo Americana 24 Pol. 600mm	
80	1	UNID	Jogo Soquete Estriado Encaixe 1/2 10-32mm	
81	4	UNID	Lanterna de Led Alumínio a Bateria 1200 Lúmens	
82	1	UNID	Martelo Unha de 27mm	
83	1	UNID	Marreta Oitavada 2000g	
84	1	UNID	Morsa / Torno de Bancada Linha Profissional Nr. 6	
85	1	UNID	Moto Esmeril de Bancada 6 Pol. 360W 1/2CV	
86	1	UNID	Kit Termofusora 220v 800w Tubos PPR (Bocais: 20, 25, 32, 40, 50, 63, 75 e 90mm)	
87	1	UNID	Kit para montagem de mangueiras pex (alicate, tesoura, alargador, maleta) de 16 a 32 mm.	
88	1	UNID	Paquímetro Universal Capacidade 200mm e Resolução 0,05mm	
89	9	UNID	Maleta tipo bolsa para ferramentas até 15kg	
90	9	UNID	Rádio Comunicador	
91	9	UNID	Pente de Aletas para Evaporador ou Condensador	
92	2	UNID	Roldanas para içamento	
93	1	UNID	Alicate para Lacre de tubos	
94	9	UNID	Chave Toco Fenda 1/4" x 1 1/2"	
95	9	UNID	Chave Toco Philips 3/16" x 1 1/2"	
96	9	UNID	Chave de Borne Fenda 1/8" x 6"	
97	9	UNID	Chave Borne Philips 1/8" x 6"	

98	4	UNID	Caneta detectora de Tensão	
99	1	UNID	Jogo de Lima (plana, meia cana e redonda)	
100	1	UNID	Sugador de Solda Estanho	
101	1	UNID	Kit Punção 3 peças	
102	1	UNID	Talhadeira e Ponteira STS Plus	
103	1	UNID	Mandril SDS Plus	
104	1	UNID	Tesoura para tubulação em PPR	

LOGOTIPO**ENCARTE -F**

À

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>
CNPJ: nº15.126.437/0034-01

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo Administrativo nº23820.011323/2022- 94

UASG: 155913

Data da Licitação: ____/____/____

Dados da empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Representante Legal:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG:

Item	Descritivo	Unid	Quantidade	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total anual R\$
001	Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos. Posto de Trabalho.	Mês	12		
002	Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12		

LOGOTIPO

003	Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12		
-----	--	-----	----	--	--

Valor total da Proposta: R\$

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

A realização de Serviços Eventuais e a utilização de Peças e Materiais Não Básicos dependerão de demandas específicas da CONTRATANTE, tendo em vista que visam ao atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada. Assim, os valores mensais e anuais dos Serviços Eventuais e das Peças e Materiais Não Básicos informados acima representam, num primeiro momento, uma parcela que compõe o Valor Global da licitação, para fins de julgamento da proposta, cuja efetiva utilização e pagamentos dependerão da ocorrência dessas demandas específicas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação.

_____, ____ de _____ de ____.

_____(Assinatura)

Razão Social:

CNPJ:

Nome do representante:

CPF:

Contato:

OBS.: A proposta da empresa vencedora deverá conter no mínimo as informações solicitadas nesse modelo, quando aplicável.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC



ART OBRA OU SERVIÇO

25 2023 8885449-4

Inicial
Individual

1. Responsável Técnico

WALLACE SILVA ANDRADE

Título Profissional: Engenheiro Mecânico

RNP: 2710264498

Registro: 160679-9-SC

Empresa Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPALARES-HU

Registro: C05328-6-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: EBSERH / HU-UFSC

Endereço: RUA PROFESSORA MARIA FLORA PAUSEWANG

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Valor: R\$ 5.000,00

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Bairro: TRINDADE

UF: SC

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 15.126.437/0034-01

Nº: s/n

CEP: 88036-800

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: EBSERH / HU-UFSC

Endereço: RUA PROFESSORA MARIA FLORA PAUSEWANG

Complemento:

Cidade: FLORIANOPOLIS

Data de Início: 27/07/2023

Finalidade: Saúde

Previsão de Término: 31/10/2023

Bairro: TRINDADE

UF: SC

Coordenadas Geográficas:

CPF/CNPJ: 15.126.437/0034-01

Nº: s/n

CEP: 88036-800

Código:

4. Atividade Técnica

Especificação

Sistema de Climatização

Planejamento

Memorial Descritivo

Dimensão do Trabalho:

40,00

Hora(s)

5. Observações

Especificação para contratação de serviços de manutenção dos sistemas de climatização do HU-UFSC.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA

Valor ART: R\$ 96,62 | Data Vencimento: 28/08/2023 | Registrada em: 27/07/2023

Valor Pago: R\$ 96,62 | Data Pagamento: 03/08/2023 | Nosso Número: 14002304000395351

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANOPOLIS - SC, 27 de Julho de 2023

Documento assinado digitalmente



WALLACE SILVA ANDRADE

Data: 28/08/2023 10:35:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALLACE SILVA ANDRADE
841.094.835-49





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-800
(48) 3721-9102 - <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº 23820.011323/2022-94

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

RAZÃO SOCIAL: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Janimar Medeiros Freda, Analista Administrativo**, em 11/10/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33556559** e o código CRC **158F3E9E**.

Referência: Processo nº 23820.011323/2022-94

SEI nº 33556559

Criado por [janimar.freda](#), versão 1 por [janimar.freda](#) em 11/10/2023 11:44:28.



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. com MO nº 34503585/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Processo nº 23820.011323/2022-94

**CONTRATO Nº XXX/2023, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
EBSERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR
POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-
UFSC) E A EMPRESA**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, -
UNIDADE** HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado,
vinculada ao Ministério da Educação, situada Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade,
Florianópolis/SC - CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0034-01, neste ato representada
por seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG
nº 3****1 - SSP/SC e do CPF nº ***.210.419-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de
2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado
Executivo, Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, brasileiro, casado, assistente em
administração, portador do RG nº 36***93 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI
nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022,
ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da
Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0)

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Conforme Processo Administrativo nº **23820.011323/2022-94**, e de acordo com o **Pregão Eletrônico**
nº _____, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos,
a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de
junho de 2016, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de
2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da
Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições
estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação
de SERVIÇOS CONTÍNUOS e INTEGRADOS com dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção
PREVENTIVA e CORRETIVA, nos sistemas, redes e aparelhos DE CLIMATIZAÇÃO do Hospital HU-
UFSC, incluindo o fornecimento de equipamentos, possível fornecimento de peças, dispositivos,
componentes e acessórios, bem como insumos e materiais necessários para a plena execução do objeto.

1.2. Descrição dos serviços:

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	2771	23.00.27.04	Serviços de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA de mão de obra, nos sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar	Mês	12		

001	1	2771	3.3.90.37.04	Condicionado e Refrigeração (AVAC-R) - Inclusive o fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos. Posto de Trabalho.	Mês	12	-	-
	2	162-7	3.3.90.39.16	Possível fornecimento de PEÇAS necessárias para manutenção corretiva - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 19.872,79	R\$ 238.473,48
	3	162-7	3.3.90.39.16	Possível contratação de SERVIÇOS EVENTUAIS para os sistemas AVAC-R - Mediante ressarcimento. (não será objeto de disputa)	Mês	12	R\$ 12.985,54	R\$ 155.826,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o instrumento convocatório;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302501885850042	1002A0000H	339037	xxxxxxxxxxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios,

valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

10.2.3. por determinação judicial.

10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

10.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

10.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.6. Quando da extinção, deverá(ão) ser verificado(s) o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

10.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.9.3. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

10.9.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

11.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

11.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

11.5. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

11.6. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.7. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no art. 175 do RLCE 2.0.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

13.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCOS

14.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.

14.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Norma SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Norma SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência;

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

(assinado eletronicamente)
SPYROS CARDOSO DIMATOS
Superintendente - HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023

(assinado eletronicamente)
NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome da Empresa
CONTRATADA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º XXXX

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, (nome do representante), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **AUTORIZA** o(a) **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, - UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017 e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º XXX/20XX.

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, - UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Henrique Vasconcelos da Costa, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 22/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34503585** e o código CRC **731397F6**.

Referência: Processo nº 23820.011323/2022-94 SEI nº 34503585